



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
09/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070017/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA MANUTENÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A PARÓQUIA ROSA MÍSTICA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070021/2022	VEREADOR FABIO COSTA	REQUISITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOM RANULPHO, BAIRRO DO CENTRO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03070022/2022	VEREADOR FABIO COSTA	REQUISITA ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO CONJ. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA, BAIRRO DE JACARECICA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080020/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DES. PEREIRA DO CARMO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080019/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MARTINS MURTA - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080018/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080017/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03080014/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03070012/2022	VEREADOR JOAOZINHO	REQUER, A MARCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA O SR. PAULO MACHADO E COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SR. DAVID FERREIRA DA GUIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11240027/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160010/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07150007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE	SEGUNDA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09280033/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10200031/2021	VEREADORA GABY RONALSA	TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04190035/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280009/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270011/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230012/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12200048/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050056/2021	VEREADOR JOAOZINHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO, PERSONALIDADE INTEGRANTE DA ÁREA DA SAÚDE MENTAL DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170015/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09220019/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08110062/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08120024/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020029/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170023/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270035/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12290037/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230022/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA AO SR. EMMANUEL FORTES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



INDICAÇÃO N.º 032/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MANUTENÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA RUA JOSÉ LOURENÇO DE ALBUQUERQUE, MANGABEIRAS.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do André Santos Costa, sugerindo que seja feita a manutenção da faixa de pedestre na Travessa Belmiro Amorim, ao lado das Escolas Jaime Miranda e Jaime de Altavila, no Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

A Paróquia e a Praça Nossa Senhora Rosa Mística recebem diversas pessoas diariamente, que precisam atravessar a referida rua que possui um fluxo de veículos considerável, principalmente nos horários de pico. Diante do perigo a que os pedestres estão expostos, a comunidade vem solicitar através deste Vereador, que seja feita a manutenção da faixa (foto em anexo).

Maceió, 07 de março de 2022.

JOÃOZINHO

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística
4,8 ★★★★★ (490)
Igreja · 1,5 km

INDICAÇÃO Nº 08/2022

Exmo.Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Requisita a revitalização da Praça
Dom Ranulpho, bairro do Centro,
Maceió/AL.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Secretária de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET**.

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da **SEDET**, a proceder com a revitalização da **Praça Dom Ranulpho, Rua Professor Ângelo Netto, bairro do Centro, Maceió/AL**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação motiva-se pelo fato de a praça estar abandonada o que acaba por se tornar um local frequente de uso e tráfico de drogas, bem como ser palco de outros crimes conexos, afastando-se da sua real função que é ser um ambiente de lazer para os moradores e visitantes, visto se tratar de um mirante com uma das mais belas vistas da cidade, trazendo sua revitalização maior segurança e melhor qualidade de vida para todos.

Maceió/AL, 07 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 08/2022



INDICAÇÃO Nº 09/2022

Exmo.Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Requisita estudo de viabilização para construção de área de lazer no Conj. Alfredo Gaspar de Mendonça, bairro de Jacarecica, Maceió/AL.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia a **Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTELL**.

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize por meio da **SEMTELL**, a proceder com o estudo de viabilização para implantação de área de lazer no Conjunto Residencial Alfredo Gaspar de Mendonça, localizado no Bairro de Jacarecica, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

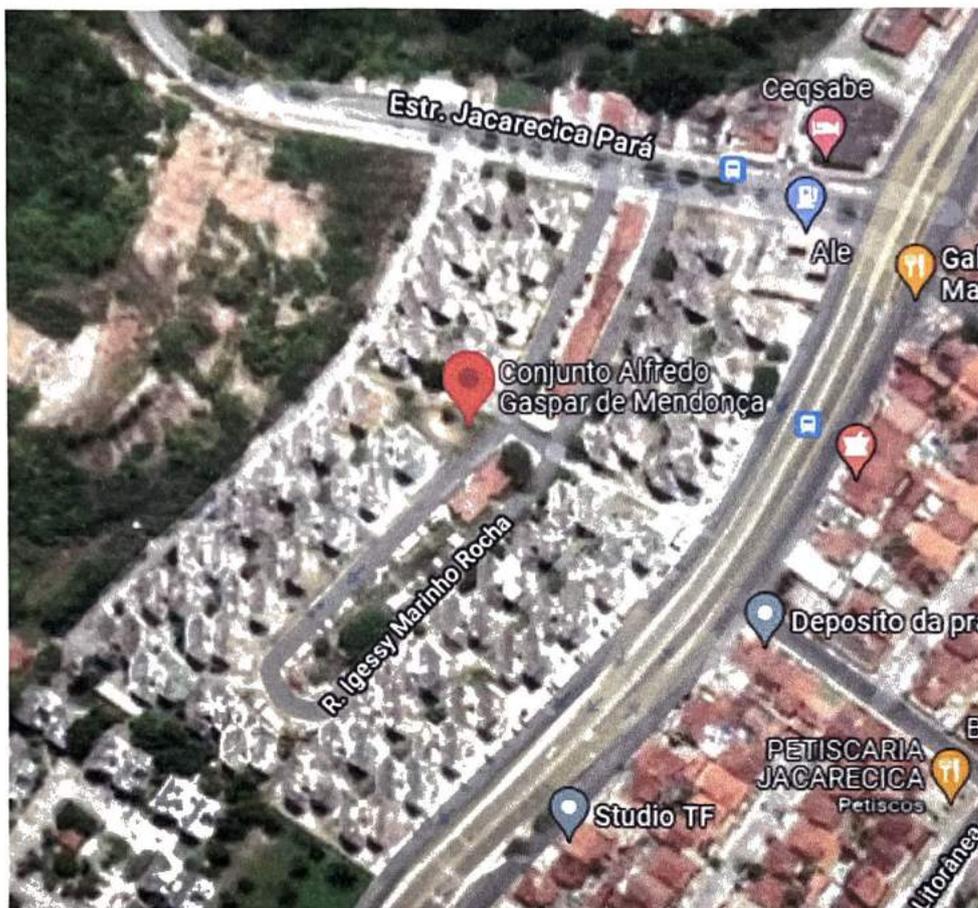
A presente indicação motiva-se pelo fato de o residencial, que possui aproximadamente cinquenta casas, não dispõe de área de lazer, algo essencial à melhoria da qualidade de vida dos moradores, bem como o entretenimento de crianças e adolescentes do local afastando-os da criminalidade e garantindo mais saúde aos usuários. O conjunto possui área livre, que por meio de um estudo direcionado poderá ter como destino o referido espaço de lazer.

Maceió/AL, 07 de março de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 09/2022



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,
Maceió - AL | CEP: 57022-180

www.delegadofabiocosta.com.br

  [delegadofabiocosta](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 274/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 08 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA DES. PEREIRA DO CARMO - PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO Nº 273/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 08 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MARTINS MURTA - PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 272/2022 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José ronaldo farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ESGOTO DA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida rua, que há muito tempo espera essa manutenção.

A limpeza e desobstrução das galerias elevarão o bem-estar da comunidade, trazendo mais conforto e segurança, visto que em épocas de chuva as galerias obstruem, as águas chegam a invadir as residências e interdita a rua.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Março de 2022.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 271/2022 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALÁTICA DA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está esburacada, com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Março de 2022.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 270/2021 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 08 de Março 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA MARIO LÔBO - PITANGUINHA”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



REQUERIMENTO 001/2022 GVJ

Maceió/AL, 07 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
Câmara Municipal de Maceió

Assunto: **Solicita data para sessão solene.**

Excelentíssimo Presidente,

Dirijo-me a V. Excelência, com base no art. 190, parágrafo 1º, inciso III, do regimento interno da Casa, **REQUERER**, a marcação de sessão solene para a entrega de Título de Cidadão Honorário para o Sr. Paulo Machado e comenda Mário Guimarães para o Sr. David Ferreira da Guia, para o dia 22/04/2022.

Solicito deferimento do pleito.

Atenciosamente,

JOÃOZINHO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Parágrafo Único – A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

Art. 2º - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação.

Parágrafo único – O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

Art. 3º - O NEDER, promoverá ações junto aos alunado da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

Parágrafo Único - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

Art. 4º - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

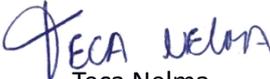
Art. 5º - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afro-brasileira\afriana e indígenas.

Art. 6º - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Novembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino.

Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”. Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”. Acrescenta ainda o Art. 253:

O ensino da História de Alagoas, obrigatório nas unidades escolares da rede oficial, levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação da sociedade alagoana.

Para atingir esse estágio determinado pela Constituição ainda falta muito, inclusive mecanismos de avaliação, monitoramento e controle social, que acompanhem e cobrem o cumprimento da lei e publicização de dados. Além disso, é muito comum ainda que se aborde esses temas apenas quando o foco é a ocupação do Brasil pelos portugueses e o período de escravidão. Considera-se ainda o Dia da Consciência Negra e dia da Abolição da Escravatura, como tantas outras datas do Movimento Negro, importantes para a construção de uma sociedade não racista, porém não é suficiente.

Por essa razão, considerando que a educação é a principal ferramenta de Formação da Cidadania Brasileira, incluir a realidade história e social das etnias nas instituições de ensino municipais significa o reconhecimento, por parte do Município de Maceió, do processo de exclusão e discriminação historicamente imposto a amplos grupos sociais.

O racismo, legalmente, é crime, mas falta ainda a incorporação de uma nova cultura solidária e inclusiva, na sociedade. Será uma contribuição para reduzir o abismo racial e de renda ainda presentes com força e na violência institucional.

Além disso, para enfrentar o racismo e a intolerância étnico-racial, que se manifesta muitas vezes de maneira sutil no país, é indispensável conhecer e propor políticas públicas para as comunidades dos grupos étnico-raciais historicamente discriminados, com ênfase na população negra e afrodescendente, nas religiões de matriz africana, comunidades quilombolas, comunidades indígenas.

No âmbito municipal, em verdade, não temos significativas políticas públicas que visem a promoção da igualdade racial uma vez que em Alagoas e, especificamente, no Município de Maceió, lideramos o ranking de letalidade da população afrodescendentes. De



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fato, é estarrecedor notar que a terra de Zumbi dos Palmares é um dos locais mais perigosos do país para indivíduos negros, principalmente com idades entre 15 e 29 anos, segundo dados do Atlas da Violência e Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, este Projeto de Lei quer estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, como manda a as Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió.

Esta proposta de uma nova política foi elaborada em conjunto com os representantes da Secretaria de Educação do Município, por meio do NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, além do Prof. Zezito Araújo¹, historiador e conhecedor da temática. Ou seja, da forma participativa como manda a Constituição.

Além disso, Projetos semelhantes estão sendo implementados em diversos municípios e estados, em obediência a Lei Federal nº 11.645/2008. Esta é uma importante estratégia para mudança de uma cultura que ainda é racista e excludente, principalmente funcionando como medida preventiva que adentra os espaços escolares levando o debate sobre uma sociedade solidária.

É necessário, ainda, capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência e intolerância racial e incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência e discriminação racial.

Podemos citar também a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014 que instituiu o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, que visa atender um dos principais objetivos da proteção às crianças e adolescentes, que é a construção do Sistema Nacional de Educação, articulado sob o princípio da gestão democrática, com a finalidade de efetivar os direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos e cidadãs do país, pois a educação básica é um direito público subjetivo. E ainda que a escola não tenha o poder de alterar a realidade atual, permeada por um quadro de violência, os preconceitos e discriminações que estão na base do processo de exclusão social devem ser descortinados e discutidos na escola, para que sociedade possa superar as práticas regidas por uma lógica patriarcal, machista, misógina e androcêntrica, que promove discursos de ódio e incitação da violência de toda ordem.

Tratar desta realidade nos espaços das escolas é um trabalho indispensável e traduz um desafio para a sociedade e principalmente para os profissionais da educação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de novembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Prof. Me. Zezito de Araújo - tem Graduação em História pela Universidade Federal de Alagoas (1979), mestrado em História pela Universidade Federal de Alagoas (2008). Atualmente é técnico pedagógico da Secretaria de Educação de Alagoas. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia das Populações Afro-descendentes e em História da África, atuando principalmente nas seguintes temáticas: Quilombo e Comunidade Remanescente de Quilombolas.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240027 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 540/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de dezembro de 2021 às 16h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 11240027/2021.

PROJETO DE LEI Nº 540/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
540/2021 QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 540/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 540/2021 **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: "Política Municipal Educacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira".

Parágrafo Único - A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

Art. 2º - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação. Parágrafo único - O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

Art. 3º - O NEDER, promoverá ações junto aos alunos da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

Parágrafo Único - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

Art. 4º - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

Art. 5º - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afrobrasileira\afriicana e indígenas.

Art. 6º - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

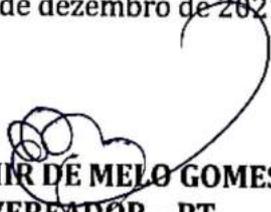
Logo, políticas públicas voltadas a promover igualdade racial, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 540/2021, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT


FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS


Aldo Loureiro





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2021 - CCJ

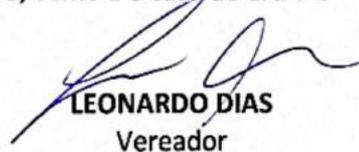
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. /2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O município de Maceió fica autorizado a instituir a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda dispendo sobre o projeto de forma autorizativa se faz necessária para que, ao ser analisado, não se entenda que o mesmo coloque atribuições ao Poder Executivo, como é o caso do art. 7º.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL



Aldo Loureiro
Ruben


CONTRÁRIO





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11240027 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 540/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de janeiro de
2022 às 15h00.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11240027/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11240027/2021.
PROJETO DE LEI Nº 540/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 540/2021 QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 540/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 540/2021 **INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Parágrafo Único – A Formação da Cidadania Brasileira tem sua fundamentação legal na Constituição do Brasil, regulamentada na Lei Federal nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Federal nº 9.394/1996, modificada pela Lei Federal nº 10.639/2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, para alunos e professores.

Art. 2º - A Formação da Cidadania Brasileira, consiste em ações socioeducativas voltadas ao âmbito escolar da rede municipal de ensino, e deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo, preconceitos, cooperação, solidariedade, visando torná-los aptos a se tornarem agentes de mudança contra a violência e todas as formas de discriminação.

Parágrafo único – O desenvolvimento e acompanhamento da Formação da Cidadania Brasileira será coordenado pelo NEDER - Núcleo da Diversidade Étnico Racial, ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, e composto de servidores e servidoras, que atuem na rede pública de ensino, podendo ainda contar com pessoas de reconhecida atuação nesta temática, no cenário local ou estadual.

Art. 3º - O NEDER, promoverá ações junto aos alunado da Rede Municipal de Educação, objetivando:

I - fomentar estudos da história e cultura africana e indígena, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira;

II - propor a criação de programas, projetos e ações educacionais equitativas para garantir a inclusão e inserção dos

estudantes afrodescendentes e indígenas ao direito à igualdade e o direito à diferença, educando também para superar a naturalização do uso de expressões e comportamentos racistas;

III - capacitar os educadores e os Conselheiros Tutelares para o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar e na comunidade com a finalidade de desconstruir a cultura de violência, preconceitos e discriminação racial;

IV - incentivar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos de segurança, e outros da sociedade civil, de denúncias dos casos de violência, preconceitos e discriminação racial;

V - estudar os grupos étnico-raciais de matriz africanas que participaram da construção da sociedade alagoana;

VI - valorizar a estética negra e indígena, e contribuição da cultura afrodescendentes na formação da identidade nacional;

VII - incentivar a inclusão social, baseada na cooperação e na solidariedade;

VIII - difundir ações de integração no trabalho, de respeito às populações periféricas;

IX - criar metodologias de ensino que valorizem e contemplem os valores civilizatórios africanos e indígenas.

Parágrafo Único - Para execução das atividades, conforme os objetivos traçados para a Formação da Cidadania Brasileira, poderão ser realizadas atividades diversas nas unidades escolares, tais como aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa, projeção de filmes e vídeos, práticas desportivas, entre outras.

Art. 4º - Visando maximizar a eficácia das ações propostas para a Formação da Cidadania Brasileira, as metodologias aplicadas ficarão a cargo de cada unidade de ensino, não se restringindo apenas a datas específicas como dia da Consciência Negra, dia da Abolição da Escravatura, entre outros.

Art. 5º - Para o bom desenvolvimento da Formação da Cidadania Brasileira deverá ser garantido que os componentes curriculares do Ensino Básico abordem as temáticas afrobrasileiraafriana e indígenas.

Art. 6º - A avaliação e monitoração das ações antirracistas e implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, na rede municipal de ensino devem ser feitas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com o NEDER.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação coletar e divulgar dados estatísticos que identifiquem os grupos étnicos e familiares dos estudantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto à violência contra a pessoa idosa.

Logo, políticas públicas voltadas a promover igualdade racial, é de grande relevância para os cidadãos maceioenses, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 540/2021**, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

PROCESSO Nº 11240027/2021

PROJETO DE LEI Nº 540/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 540/2021 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 540/2021, a seguinte redação:

“Art. 1º O município de Maceió fica autorizado a instituir a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda dispondo sobre o projeto de forma autorizativa se faz necessária para que, ao ser analisado, não se entenda que o mesmo coloque atribuições ao Poder Executivo, como é o caso do art. 7º.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:34513BD5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/01/2022. Edição 6368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11240027 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 540/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : POLÍTICA MUNICIPAL PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de
2022 às 12h19.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11240027/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei n° 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1° e 2°, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei n° 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afro brasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”. Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

4.

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Burivaldo Marques Silva Neto

Smartins

Jonas Moreira da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o “Dia do Esporte Amador” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Artigo 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia do Esporte Amador, que deverá ser comemorado no dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins, na data citada no “caput” do artigo anterior, com equipes amadoras de diversas modalidades.

Parágrafo Único – Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins poderão derivar da iniciativa privada, pessoas física ou jurídica, com a devida mediação e dentro das especificações próprias da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Municipal do Esporte Amador é uma forma de valorizar e estimular a prática de esportes por todas as pessoas. É de amplo conhecimento que o exercício de quaisquer modalidades esportivas promove a saúde e o bem-estar dos praticantes, além de ampliar as redes de relações sociais e as formas de exploração de toda a cidade.

Com a promoção de uma data para celebrar o esporte amador, a cidade ganha oportunidades de incentivar por meio de torneios, campeonatos ou festivais a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde, e valorizando os espaços de socialização do município.

Os anos de 2020 e 2021 têm nos ensinado muito sobre o quanto a humanidade é capaz de superar dificuldades e o quanto a saúde é o bem mais valioso na vida, pois sem a qual, não há dignidade. Assim, olhando para o futuro, buscando práticas mais saudáveis para pessoas de todas as idades, de todas as classes sociais, trago a presente propositura a essa egrégia Casa de Leis, acreditando que todos os esforços para a elevação da qualidade de vida de nossa cidade são inestimáveis, e, ainda além, imprescindíveis a todos nós.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 522/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 105, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11160010 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no calendário oficial do município o dia 15 de novembro como o Dia do Esporte Amador, ao passo em que também define que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins em alusão à data e, por derradeiro, expõe que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade da promoção de uma data para celebrar o esporte amador. Com isso, a cidade ganha oportunidades de incentivar, por meio de torneios, campeonatos ou festivais, a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde e valorizando os espaços de socialização do município.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”* Sendo certo que o incentivo à prática de esportes é medida estratégica para saúde e dignidade da população alagoana que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o estado com a maior taxa de adultos considerados sedentários em 2019.

Os dados mostraram, ainda, que 49,3% dos adultos em Alagoas eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou o fizeram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. As mulheres alagoanas (54,7%) se mostraram mais sedentárias que os homens (42,9%). Em Maceió, 45,5% eram insuficientemente ativas, enquanto o percentual de homens na mesma situação era de 30,5%.

Tais dados demonstram a necessidade e o evidente interesse local de medidas dessa natureza em Maceió.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, tratando-se de projeto de lei sem qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 2 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11160010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 522/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de janeiro de 2022 às 15h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160010/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 11160010/2021.****PROJETO DE LEI Nº 522/2021****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 11160010 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DO
ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160010 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no calendário oficial do município o dia 15 de novembro como o Dia do Esporte Amador, ao passo em que também define que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer poderá realizar a promoção de torneios, competições, campeonatos, festivais e afins em alusão à data e, por derradeiro, expõe que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade da promoção de uma data para celebrar o esporte amador. Com isso, a cidade ganha oportunidades de incentivar, por meio de torneios, campeonatos ou festivais, a prática de diversas modalidades esportivas, promovendo saúde e valorizando os espaços de socialização do município.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*” Sendo certo que o incentivo à prática de esportes é medida estratégica para saúde e dignidade da população alagoana que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o estado com a maior taxa de adultos considerados sedentários em 2019.

Os dados mostraram, ainda, que 49,3% dos adultos em Alagoas eram insuficientemente ativos, ou seja, não praticaram atividade física ou o fizeram por menos do que 150 minutos por semana considerando lazer, trabalho e deslocamento para o trabalho. As mulheres alagoanas (54,7%) se mostraram mais sedentárias que os homens (42,9%). Em Maceió, 45,5% eram insuficientemente ativas, enquanto o percentual de homens na mesma situação era de 30,5%.

Tais dados demonstram a necessidade e o evidente interesse local de medidas dessa natureza em Maceió. Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, tratando-se de projeto de lei sem qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79E5D92A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/01/2022. Edição 6370
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11160010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 522/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 13h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 11160010/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento com as atividades de restaurante ou lanchonete aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de Maceió com as seguintes atividades:

I - Organização de eventos, exceto culturais e esportivos, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 82.3;

II - Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 56.2.

§ 1.º Aos estabelecimentos contemplados por esta Lei, fica afastada a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro Fiscal ou no Alvará de Licença para Localização.

§ 2.º Para que funcionem com as atividades facultadas no caput, os estabelecimentos devem adaptar o serviço prestado para que preencha as características típicas de lanchonete ou de restaurante, observada a legislação municipal pertinente.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 3.º Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Administração Municipal, sendo que as determinações direcionadas a restaurantes e lanchonetes do Município de Maceió se aplicarão, por analogia, aos estabelecimentos contemplados por esta Lei.

Art. 2º - A faculdade de funcionamento prevista nesta Lei é excepcional, instituída em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), podendo ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Durante a vigência do Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19), o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo ou Legislativo, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O que se busca com o referido Projeto de Lei é que, enquanto durar o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19, estabelecimentos licenciados para atuar com organização de eventos e serviços de catering, buffet ou comida preparada estejam autorizados a funcionar como restaurantes e lanchonetes.

O que pode não parecer urgente para alguns, é urgente para quem está com dificuldade em levar alimento para dentro de casa. O que se busca com o referido Projeto de Lei é a urgência em oferecer oportunidade a esses empresários que querem trabalhar de forma segura.

Vivemos um momento difícil que requer flexibilidade para que todos possam trabalhar, sendo excepcionalmente autorizados que estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral possam exercer atividades de lanchonete ou de restaurante. Lembrando que, obviamente, todos os protocolos de segurança estabelecidos pela Prefeitura de Maceió devem ser rigidamente seguidos.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a apreciação e posterior aprovação do referido projeto.



Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 248/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 15h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 248/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica da Casa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 12h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PROCESSO Nº 07150007/2021

ASSUNTO: “*PERMITE QUE OS ESTABELECEMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*”

PARECER nº 129/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Sylvania Barbosa dispondo sobre a permissão “*que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica*”.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

Analisando a proposta, vê-se que se trata de projeto de lei ordinária, cuja matéria se adequa à competência estabelecida nos incisos do art. 30 da Constituição

Federal¹ e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió², além de apresentado por Vereador, pessoa legítima, portanto, a teor do que dispõe o art. 32 da LOMM³ e art. 231, II, “b” do Regimento Interno⁴ deste Poder Legislativo, não se enquadrando seu objeto, ao meu ver, em qualquer das hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, extraídas da leitura combinada do § 1º do art. 32 da LOMM⁵ e art. 234 do RI⁶.

¹ CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

² LOMM – “Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:

Omissis

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;”

³ LOMM – “Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

⁴ RI – “Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

Omissis

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

Omissis

b) a qualquer vereador;”

⁵ LOMM – “Art. 32 – Omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.”

⁶ RI – “Art. 234. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Delegada e os Projetos que:

I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal, excluídos da Câmara Municipal.

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional pública, fixação e majoração de vencimentos;

b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional;

c) concessão de subvenção ou auxílio que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

d) regime jurídico dos servidores municipais;

Ademais, entendo que o referido Projeto de Lei foi devidamente justificado, bem como a redação atende às regras gerais de técnica legislativa, mormente as estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998, estando apto ao prosseguimento com a consequente análise meritória.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela possibilidade de prosseguimento do projeto de lei em questão, ante sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento⁷.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Procurador Geral – em exercício
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
g) organização da Procuradoria Geral do Município;
h) matéria financeira e orçamentária.”

⁷ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 07150007/2021
PROJETO DE LEI Nº 248/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 248/2021, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, matéria pertinente a possibilidade de funcionamento daqueles que exercem na municipalidade a atividade de restaurante e lanchonete, com licenciamento vigente, compatibilizando com: organização de eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral. Diante da referida autorização legal, fica dispensada a exigência de nova inclusão no Cadastro Fiscal ou em Alvará de Licença para localização.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para desenvolvimento das atividades descritas, deverão ser observadas todas as medidas e protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Dada a excepcionalidade atribuída ao disposto legal, este poderá ser exercido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da legislação, ressalvado o caso em que a discricionariedade do Poder Executivo ou Legislativo poderá prorrogar o referido período.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. Dessa forma, percebe-se que com o agravamento e avanço da COVID-19 em nosso Estado levou a paralisação de diversos setores produtivos, dentre eles o de eventos, que por arrasto, prejudicou sensivelmente os serviços de gênero alimentícios, tais como buffet, catering, dentre outros.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Desta maneira, percebe-se no espírito da presente lei em projeto que esta visa trazer isonomia e incentivo para que estes acima citados possam exercer suas atividades, conferindo segurança jurídica, a fim de que, principalmente, não venham a encerrar suas atividades, como infelizmente muito tem acontecido.

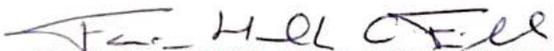
Na mesma toada, instado a se manifestar acerca do referido Projeto de Lei, a Procuradoria Geral desta casa legislativa opinou, através do Parecer nº 129/2021 PG/BT, pela constitucionalidade do mesmo, coadunando com o entendimento deste relator.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 248/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 248/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 248/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 10h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07150007/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07150007/2021.
PROJETO DE LEI Nº 248/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 248/2021, DE
AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A
PERMISSÃO PARA QUE OS
ESTABELECIMENTOS COM
LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO
DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING,
BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA
PREPARADA EM GERAL EXERÇAM
ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE
RESTAURANTE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 248/2021, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, matéria pertinente a possibilidade de funcionamento daqueles que exercem na municipalidade a atividade de restaurante e lanchonete, com licenciamento vigente, compatibilizando com: organização de eventos, exceto culturais e esportivos; serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral. Diante da referida autorização legal, fica dispensada a exigência de nova inclusão no Cadastro Fiscal ou em Alvará de Licença para localização.

Para desenvolvimento das atividades descritas, deverão ser observadas todas as medidas e protocolos sanitários de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Dada a excepcionalidade atribuída ao disposto legal, este poderá ser exercido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da legislação, ressalvado o caso em que a discricionariedade do Poder Executivo ou Legislativo poderá prorrogar o referido período.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Dita o artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município. Dessa forma, percebe-se que com o agravamento e avanço da COVID-19 em nosso Estado levou a paralisação de diversos setores produtivos, dentre eles o de eventos, que por arrasto, prejudicou sensivelmente os serviços de gênero alimentícios, tais como buffet, catering, dentre outros.

Desta maneira, percebe-se no espírito da presente lei em projeto que esta visa trazer isonomia e incentivo para que estes acima citados possam exercer suas atividades, conferindo segurança jurídica, a fim de que, principalmente, não venham a encerrar suas atividades, como infelizmente muito tem acontecido.

Na mesma toada, instado a se manifestar acerca do referido Projeto de Lei, a Procuradoria Geral desta casa legislativa opinou, através do Parecer nº 129/2021 PG/BT, pela constitucionalidade do mesmo, coadunando com o entendimento deste relator.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 248/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 248/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:02E5D5D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 248/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de novembro de 2021 às 15h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 07150007/2021

Interessado: Ver. Sylvania Barbosa

Assunto: Designa relatoria ao PL 248/201

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 248/2021 para relatoria do Vereador Eduardo Canuto, voltando com parecer, para os encaminhamentos necessários.

Maceió, 29 novembro de 2021

Luciano Marinho
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 07150007/2021

Projeto de Lei Nº: 248/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa da Matéria: PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2021, que “**permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica**”, com objetivo de oferecer novas alternativas para os estabelecimentos que sofrem com as consequências da suspensão de eventos, devido a Pandemia de COVID 19. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 248/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar novas oportunidades para que os empresários, flexibilizando suas atividades durante o período pandêmico, consigam manter o faturamento e empregos, girando a economia de nossa cidade. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL, no mérito atende ao interesse público, devendo ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 07150007/2021.

PROCESSO Nº. 07150007/2021.
PROJETO DE LEI Nº: 248/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS COM LICENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE CATERING, BUFFET E SERVIÇOS DE COMIDA PREPARADA EM GERAL EXERÇAM ATIVIDADES DE LANCHONETE OU DE RESTAURANTE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 248/2021, que “**permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica**”, com objetivo de oferecer novas alternativas para os estabelecimentos que sofrem com as consequências da suspensão de eventos, devido a Pandemia de COVID 19. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 248/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar novas oportunidades para que os empresários, flexibilizando suas atividades durante o período pandêmico, consigam manter

o faturamento e empregos, girando a economia de nossa cidade. Além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL, no mérito atende ao interesse público, devendo ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Luciano Marinho

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D1BAEFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 07150007/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 248.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 248/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° 12021.

Dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os postos de combustíveis deverão informar de forma adequada ao consumidor, de modo a garantir a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas referentes aos preços praticados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

Art. 2º - Os postos de combustíveis deverão informar os preços praticados de forma idêntica em relação ao tamanho, proporção e cores, devendo ser discriminado:

- I - O valor do litro do combustível a ser pago por meio de cartão crédito;
- II - O valor do litro do combustível a ser pago em dinheiro ou cartão de débito bancário;
- III - O valor do litro do combustível a ser pago com desconto diferenciado por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro.

Art. 3º - Fica estabelecida a padronização dos anúncios que compõe a comunicação visual nos postos de combustíveis, de modo a garantir ao cliente a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, nos seguintes termos:

- I** - Os totens, backdrop, banners, faixas e outros tipos de comunicação visual devem garantir a boa visualização dos preços dos produtos ofertados;
- II** - O valor dos preços promocionais deve ser informado com fonte (tipo de letra e tamanho) iguais ao dia da semana em que é válida a promoção;
- III** - O valor do preço dos combustíveis nos dias não promocionais deve ser informado da mesma forma que o valor do preço promocional;
- IV** - Os preços dos produtos devem ser informados de forma clara e visível garantido a visualização durante o dia e à noite.

Art. 4º - No caso de impossibilidade da publicidade de preços diferenciados por aplicativo ou qualquer outro meio de cadastro, deverá o fornecedor expor o maior preço praticado, deixando para informar descontos e vantagens diretamente na bomba, no ato do abastecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Fica proibida toda e qualquer divulgação de preços finais ao consumidor, que dependam de contas, cadastros virtuais, planos de acumulação de pontos ou similares, exceto quando o valor for certo, uniforme e disponível para todos e somente divulgar o termo "promoção", quando acompanhada de efetivos descontos, com os percentuais ou valores de desconto.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na Cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Hoje existe uma confusão na divulgação dos preços praticados pelos postos de combustíveis, em especial quando é concedido desconto pelo uso de determinado aplicativo. O consumidor acaba sendo surpreendido após verificar na bomba de abastecimento que o valor cobrado pelo litro do combustível não corresponde aquele anunciado de forma ostensiva nos números e de forma quase imperceptível à condição de uso de aplicativo para pagamento do preço anunciado.

A concessão de descontos para abastecimento em determinado horário também é divulgada de forma a induzir o consumidor ao erro, pois acredita que pagará o valor anunciado de forma ostensiva, o que nem sempre acontece, pois, a informação que condiciona aquele preço ao horário de abastecimento é divulgado discretamente pelos estabelecimentos.

Portanto, este projeto busca acabar com essa prática, regulamentando a forma de publicidade dos preços de combustíveis pelos postos protegendo o consumidor, para que possa escolher aquele estabelecimento que ofereça a ele o melhor preço pelo litro do combustível.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 440/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 09280033/2021
PROJETO DE LEI Nº 440/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 440/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 440/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, tema que diz respeito à obrigatoriedade de prestação de informação adequada ao consumidor.

Traz diretrizes que deverão ser perseguidas pelos proprietários de postos de combustíveis, tais como forma de pagamento, quantidade de litros, valor do litro, entre outros.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Estabelece, ainda, uma padronização a ser adotada em todos os estabelecimentos que trabalham com a venda de combustíveis, de modo a garantir a efetividade da lei em projeto, no tocante a clareza, precisão e legibilidade das informações, a fim de não deixar dúvidas do que o cliente está por consumir.

Prevê que em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir o direito básico do consumidor no tocante aos aspectos de informação, especialmente aos que diuturnamente se valem da aquisição de combustível para seus automóveis.

Com o aumento do preço dos combustíveis em nosso país e a falta de informações acerca do que os consumidores estão pagando ao final faz com que estes sintam-se lesados, de modo que as tributações incidentes bem como os valores embutidos até o pagamento do preço final não restam claros.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Neste sentido, o artigo 6º traz um leque de direitos básicos notadamente esposados no espírito da lei em análise, quais sejam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais;


Chico



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração". (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo, merecendo pronta e justa modificação nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a consequente apresentação de emenda modificativa, com fundamento no artigo 227, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 440/2021

O artigo 6º, incisos I e II, que tem por redação:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Fica modificado o inciso II, passando a ter como redação os seguintes termos:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa, estabelecida e regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.


Aldo 5



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JUCA NEUMA
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 440/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 16h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09280033/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09280033/2021.
PROJETO DE LEI Nº 440/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 440/2021, DE
AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA
FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS
NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 440/2021, traz no bojo de seus 8 (oito) artigos, tema que diz respeito à obrigatoriedade de prestação de informação adequada ao consumidor.

Traz diretrizes que deverão ser perseguidas pelos proprietários de postos de combustíveis, tais como forma de pagamento, quantidade de litros, valor do litro, entre outros.

Estabelece, ainda, uma padronização a ser adotada em todos os estabelecimentos que trabalham com a venda de combustíveis, de modo a garantir a efetividade da lei em projeto, no tocante a clareza, precisão e legibilidade das informações, a fim de não deixar dúvidas do que o cliente está por consumir.

Prevê que em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Deveras, pretende-se com o Projeto de Lei em análise, garantir o direito básico do consumidor no tocante aos aspectos de informação, especialmente aos que diuturnamente se valem da aquisição de combustível para seus automóveis.

Com o aumento do preço dos combustíveis em nosso país e a falta de informações acerca do que os consumidores estão pagando ao final faz com que estes sintam-se lesados, de modo que as tributações incidentes bem como os valores embutidos até o pagamento do preço final não restam claros.

Neste sentido, o artigo 6º traz um leque de direitos básicos notadamente esposados no espírito da lei em análise, quais sejam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a **informação adequada e clara** sobre os diferentes produtos e serviços, **com especificação** correta de quantidade,

características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Entretanto, no que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo, merecendo pronta e justa modificação nos moldes do que dispõe o regimento interno desta casa legislativa.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela parcial **CONSTITUCIONALIDADE**, com a conseqüente apresentação de emenda modificativa, com fundamento no artigo 227, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 440/2021

O artigo 6º, incisos I e II, que tem por redação:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Fica modificado o inciso II, passando a ter como redação os seguintes termos:

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa, estabelecida e regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito a previsão de imposição de multa, entendemos que houve clara e evidente usurpação da competência atribuída ao chefe do Poder Executivo, no que diz respeito a administração da cidade, pois, como se sabe, é vedado ao Poder Legislativo a tarefa que incumbe, no Município, ao Prefeito, ou ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', que tem na lei um dos seus mais relevantes instrumentos. O poder de iniciativa, no que se refere à administração da cidade, é do Executivo, participando o Poder Legislativo, quando assim determinar a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de aprovar-desaprovar os atos. A hipótese é de administração ordinária, cabendo ao Legislativo apenas o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos.

Para Hely Lopes Meirelles, após dizer que “todo o patrimônio municipal fica sob a administração do prefeito”:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração”. (*Direito municipal brasileiro*, 12ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.)

O presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, não contém proposição geral e abstrata quando prevê aplicação de sanção pecuniária e, bem analisada, representa ingerência nas prerrogativas do Prefeito. Há evidente invasão de competência, quando prevê sanções de multa, ato este inerente ao chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Fábio Costa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/10/2021. Edição 6312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09280033 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 440/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 11h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 09280033/2021

Projeto de Lei Nº: 440/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa da Matéria: DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

CONCLUSÃO

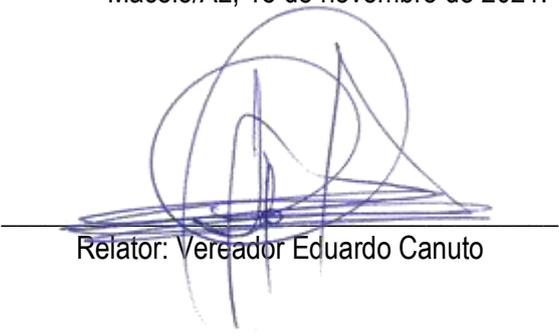
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 09280033/2021

Projeto de Lei Nº: 440/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa da Matéria: DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 09280033/2021.

PROCESSO Nº. 09280033/2021.
PROJETO DE LEI Nº: 440/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 440/2021, que “**DISPOE SOBRE A FORMA DE PUBLICIDADE DOS PREÇOS NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de Maceió, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como, contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no código de defesa do consumidor.

O projeto de lei estabelece a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que a matéria está em consonância com a resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, Art. 18, 19 e 20, como também, com a resolução

da ANP nº 858 de 05/11/2021, Art. 20 e 31, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 440/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o direito do consumidor a informação clara, protegendo contra publicidade enganosa e abusiva, Além de constar parecer favorável, com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2021.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Luciano Marinho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8BAEA84E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 09280033/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 440.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 440/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado e individualizado com portas que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica, segura e privada da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O fraldário deverá ser instalado em local reservado individualizado com portas, para garantir a privacidade, integridade e segurança da criança e será de livre acesso aos usuários de ambos os sexos, nos moldes do Regulamento Próprio.

Parágrafo único. Ainda que haja local específico, como por exemplo espaço família, o fraldário deverá ser instalado, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 1º terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta Lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

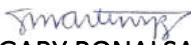
§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 4º A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos comerciais à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados, de pais desacompanhados ou mesmo de pais homoafetivos, os quais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês e crianças, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

A maioria dos fraldários instalados nos estabelecimentos comerciais de Maceió são dirigidos exclusivamente às mães. Essa mentalidade, que parece óbvia à primeira vista, ignora a nova configuração da família brasileira, com grande número de ex-casais, família monoparental e homoafetivas, com crianças pequenas.

Cabe lembrar que quando do divórcio/separação, na maioria das vezes as mulheres ficam com a guarda dos filhos pequenos enquanto que os homens ficam com o direito de visitas, geralmente, aos fins de semana com os(as) filhos(as). Nessas ocasiões, o pai (ou seja, o homem) acompanhado de seus filhos precisa ter um espaço específico para a troca de suas fraldas, hoje um grande obstáculo diante da ausência de tal local.

Daí cabe o seguinte questionamento: quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos, então como o pai (desacompanhando da mãe), pai solo ou os casais homoafetivos masculinos fazem? Além disso, cabe recordar que trocar a fralda de um filho não é uma obrigação somente da mãe.

Os Shoppings geralmente têm o espaço família e o pai pode ir junto ou até mesmo trocar a fralda do bebê sozinho, mas em outros estabelecimentos, como livrarias, restaurantes, casas de festas, e demais, muitas vezes, só há trocador no banheiro feminino. Nesses locais, acaba sobrando para a mãe essa tarefa.

É importante salientar que mesmo no espaço família, um pai desacompanhado se sentiria muito desconfortável se tivesse necessidade de usar esse ambiente para trocar as fraldas de seus filhos, em especial filhas, e outros homens estivessem presentes, até por uma questão de segurança, privacidade e integridade da criança, bem como na situação de estarem mães amamentando, da mesma forma as referidas também se sentiriam constrangidas com a presença masculina.

Em resumo, trata-se o presente projeto não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos



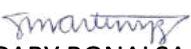
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço específico reservado e individualizado com portas para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu (sua) filho (a), pensando sempre no bem-estar, na segurança e na privacidade da criança.

Vale mencionar que o local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene, pensando sempre no bem-estar e integridade da criança, estando em total conformidade com a legislação, devendo o Poder Executivo apresentar regulamentação própria.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10200031/2021
PROJETO DE LEI Nº 477/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis. Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

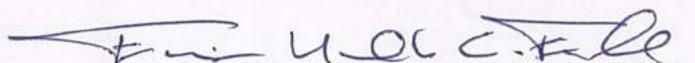
No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Aldo Loureiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

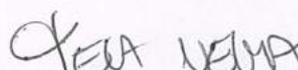
JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:


Abubakar



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

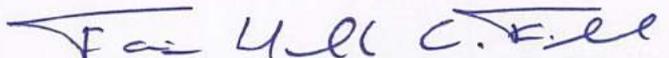
JUSTIFICATIVA

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade.

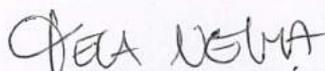
Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais.

Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:

Aido Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10200031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10200031/2021.
PROJETO DE LEI Nº 477/2021
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 477/2021, DE
AUTORIA DA VEREADORA GABY
RONALSA, QUE TORNA OBRIGATÓRIA
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A
INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO
ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE
DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS
CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 477/2021, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, proposta tendente a tornar obrigatória no Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes.

Especifica em sua propositura que entende-se por estabelecimentos comerciais: “aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias, livrarias, galerias, postos de gasolinas e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais”.

Determina que os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para adaptar as instalações.

Dispõe ainda que em caso de descumprimento legal, será aplicada inicialmente advertência e que, em caso de desobediência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Propõe ainda que em caso de reincidência, haverá punição com o dobro do valor referido e, ainda, a cada reincidência subsequente, acrescentar-se-á 20% (vinte por cento) incidente sobre seu valor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

É inegável o conforto gerado pela instalação de fraldários tendentes a dar maior conforto à criança e a seus responsáveis.

Muitas vezes há inconvenientes em se fazer a amamentação, troca de fraldas e outros cuidados em público, constringendo as famílias em seu direito à privacidade e intimidade.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emendas modificativa e supressiva, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação, bem como extinguir a aplicabilidade de vultosa multa aos estabelecimentos comerciais. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma, além do fato de que estabelecimentos estão reerguendo-se paulatinamente após a flexibilização das medidas de isolamento e distanciamento social impostas pelo Estado, significando o sufocamento e inviabilização da atividade empresarial fixar quantia além do imaginável.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 477/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 477/2021, com ressalva de emenda modificativa e supressiva, no termos do artigo 228, §1º, alíneas a) e c) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 477/2021

O artigo 1º do projeto de Lei 477/2021, que tem a redação atual: “Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial que disponibilize banheiro para seus clientes”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a instalação de fraldário em todo estabelecimento comercial, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, que disponibilize banheiro para seus clientes.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam pequenos espaços físicos em seus estabelecimentos a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE
LEI Nº 477/2021**

Ficam suprimidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

A imposição de multa nos moldes apresentados, onera substancialmente a atividade empresarial, pois fixada sem qualquer parâmetro de proporcionalidade e/ou razoabilidade. Como se sabe, o país tem passado por grave crise, sobretudo nosso Estado de Alagoas, não sendo diferente em nosso Município, pois os decretos governamentais travaram o comércio, vários empresários faliram, e neste momento precisamos abraçar a atividade econômica que gera riqueza e emprego para nossa capital, e não onerá-los ainda mais. Desta forma, entendo pela supressão da aplicação de vultosa penalidade, nos moldes apresentados nesta emenda.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A610D9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10200031 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 477/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 12h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 10200031/2021

Projeto de Lei Nº: 477/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

Ementa da Matéria: TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

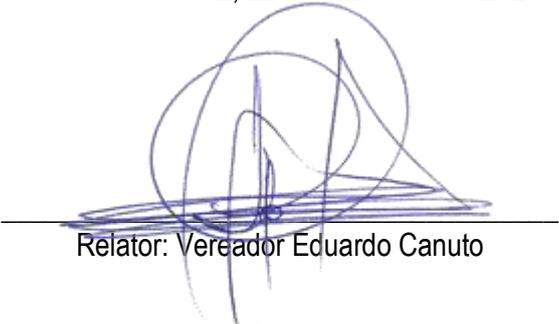
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo Nº: 10200031/2021

Projeto de Lei Nº: 477/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY RONALSA

Ementa da Matéria: TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que “**TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

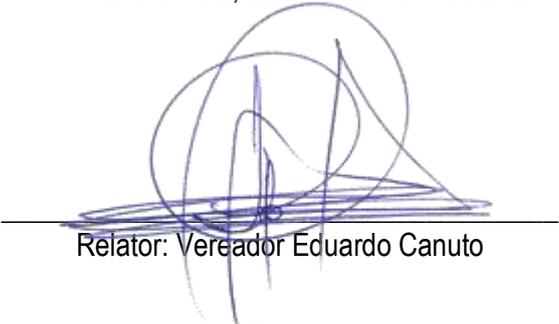
Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de dezembro de 2021.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 10200031/2021.

PROCESSO Nº. 10200031/2021.
PROJETO DE LEI Nº: 477/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA GABY
RONALSA

EMENTA DA MATÉRIA: TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 477/2021, que **“TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO EM TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE DISPONIBILIZE BANHEIRO PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com objetivo de adequar os estabelecimentos comerciais a atual necessidade da sociedade, garantindo a possibilidade de cuidado com as crianças tanto aos pais quanto as mães, independente da formatação da família.

O projeto de lei estabelece o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação da Lei para a adaptar suas instalações, como também, a aplicação de penalidade em caso de descumprimento, que poderá incidir: a) advertência; b) multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência e 20% (vinte por cento) a cada reincidência subsequente, aplicada ao valor anterior. Após exame de admissibilidade na comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, onde foi aprovado com apresentação de emenda modificativa e supressiva, evoluiu para esta comissão para emissão de parecer de mérito.

Em síntese, é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 68, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando as emendas modificativas e supressivas sugeridas pela comissão de Justiça e redação final, o vereador Relator Eduardo Canuto, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 477/2021.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade garantir o bem estar e a segurança de nossas crianças, adequando os estabelecimentos comerciais as atuais necessidades da sociedade, além de constar parecer favorável, com emendas, da Comissão de Constituição e Justiça, através do relator Vereador Chico Filho, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Luciano Marinho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:649F86B9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/02/2022. Edição 6388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 10200031/2021

Interessado: Ver. Silvana Barbosa

Assunto: Encaminha PL 477.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 477/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para deliberação do plenário.

Maceió, 22 de fevereiro de 2022

Luciano Marinho
Presidente



Projeto de Lei N° /2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º - O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
- II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;
- III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;
- IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.

Art. 3º - São objetivos do Programa Começar de Novo:

- I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
- II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;



III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;

IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º - O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;

II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;

III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa fomentar a inserção ao mercado de trabalho, o que é uma premissa do Estatuto do Idoso.

Este Projeto de Lei contribuirá para que os idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190035 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 159/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO
HOLANDA
COSTA FILHO:
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.01 12:25:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 047, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04190035 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04190035 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Começar de Novo, constituindo um conjunto de políticas públicas para garantir a reinserção no mercado de trabalho para os idosos.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto com a necessidade de fomentar a inserção ao mercado de trabalho das pessoas idosas, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso e fazendo com que os Idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que assegura direitos a pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Desta forma, o art. 26 da referida lei, traz que: o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas duas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a população idosa, como o próprio Estatuto do Idoso.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

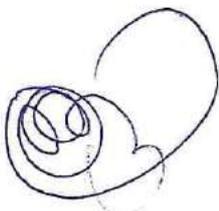
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de junho de 2021

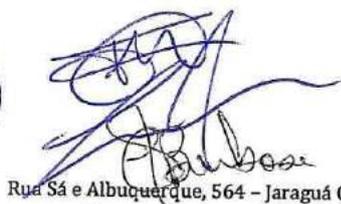

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO




Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br

JS



Projeto de Lei Nº /2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º - O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
- II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público;
- III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso;
- IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.

Art. 3º - São objetivos do Programa Começar de Novo:

- I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
- II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;



III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;

IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;

V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º - O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;

II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;

III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;

VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.

VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa fomentar a inserção ao mercado de trabalho, o que é uma premissa do Estatuto do Idoso.

Este Projeto de Lei contribuirá para que os idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04190035 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 159/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 16h01.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04190035/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 04190035/2021.****PROJETO DE LEI Nº 159/2021****INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O
Nº 04190035 PELO VEREADOR JOÃOZINHO,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO,
DESTINADO A PROMOVER A
REINSERÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO
DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04190035 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Começar de Novo, constituindo um conjunto de políticas públicas para garantir a reinserção no mercado de trabalho para os idosos.

O Vereador Joãozinho justifica a propositura do projeto com a necessidade de fomentar a inserção ao mercado de trabalho das pessoas idosas, contribuindo para a execução do Estatuto do Idoso e fazendo com que os Idosos se mantenham ativos e as empresas desempenhem seu papel social.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso que assegura direitos a pessoas com idade igual ou maior de 60 anos. Desta forma, o art. 26 da referida lei, traz que: o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas duas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com a população idosa, como o próprio Estatuto do Idoso.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:55F778EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04190035 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 159/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO", DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2021 às 09h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 04190035/2021

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

DESPACHO Nº 014/2021 – GVGR

Ao Vereador Dr. Cleber Costa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 02 de agosto de 2021.

GABY RONALSA

Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

PROCESSO Nº 04190035/2021

AUTOR: Vereador Joãozinho

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Cleber Costa

Introdução

Este parecer discute o projeto de lei n. 159/2021, de autoria do nobre vereador joãozinho, que “dispõe sobre a instituição do programa Começar De Novo, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.” O projeto visa fomentar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, premissa do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 em outubro de 2003).

Considerações

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual. O trabalho é fonte de renda, satisfação pessoal e também é importante para a manutenção da qualidade de vida. Entretanto, as pessoas idosas usualmente precisam competir com os trabalhadores jovens, mais qualificados, além de enfrentarem a estigmatização social, o que dificulta a sua permanência no mercado de trabalho.

Na nossa sociedade, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Uma nova lógica, que facilite o retorno do idoso ao mercado de trabalho, permitirá que ele possa contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter ainda maior autonomia ao planejar o seguimento para a aposentadoria.

As políticas vigentes ainda são insuficientes para incorporar a população mais idosa no processo produtivo. Assim, o poder público municipal necessita implementar políticas públicas voltadas para a integração dos idosos ao mercado de trabalho. Devido aos desafios enfrentados pela nossa população (que está envelhecendo de forma veloz), como baixa qualificação, estigmatização da terceira idade, diminuição da capacidade funcional, características próprias do processo de envelhecimento, entre outros, faz-se necessária a implementação de políticas públicas mais específicas como o aqui analisado programa “Começar de Novo”, que é de total pertinência nesse cenário.

Parecer:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a uma ocupação, uma fonte de renda e assim mais qualidade de vida, produtividade e dignidade para as pessoas idosas, opino pelo provimento do projeto de lei 159/2021.

Maceió, 06 de outubro de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Relator



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Votos:

Gaby Ronalsa

Gaby Ronalsa / _____

voto favorável

voto contrário

Pastor Oliveira Lima

Pastor Oliveira Lima / _____

voto favorável

voto contrário



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 04190035/2021

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

DESPACHO Nº 051/2021 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Dr. Cleber Costa.

Maceió/AL, em 21 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Presidente

VI – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VIII – informar e sensibilizar sobre a importância e relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IX – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

X – promover melhorias na capacitação de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:68947B5C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
04190035/2021.**

PROJETO DE LEI Nº. 159/2021

PROCESSO Nº. 04190035/2021

AUTOR: Vereador Joãozinho

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINserÇÃO DE IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Cleber Costa

INTRODUÇÃO

Este parecer discute o projeto de lei n. 159/2021, de autoria do nobre vereador Joãozinho, que “dispõe sobre a instituição do programa Começar De Novo, destinado a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho, e dá outras providências.” O projeto visa fomentar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, premissa do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 em outubro de 2003).

Considerações

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual. O trabalho é fonte de renda, satisfação pessoal e também é importante para a manutenção da qualidade de vida. Entretanto, as pessoas idosas usualmente precisam competir com os trabalhadores jovens, mais qualificados, além de enfrentarem a estigmatização social, o que dificulta a sua permanência no mercado de trabalho.

Na nossa sociedade, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.

Uma nova lógica, que facilite o retorno do idoso ao mercado de trabalho, permitirá que ele possa contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao

indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter ainda maior autonomia ao planejar o seguimento para a aposentadoria.

As políticas vigentes ainda são insuficientes para incorporar a população mais idosa no processo produtivo. Assim, o poder público municipal necessita implementar políticas públicas voltadas para a integração dos idosos ao mercado de trabalho. Devido aos desafios enfrentados pela nossa população (que está envelhecendo de forma veloz), como baixa qualificação, estigmatização da terceira idade, diminuição da capacidade funcional, características próprias do processo de envelhecimento, entre outros, faz-se necessária a implementação de políticas públicas mais específicas como o aqui analisado programa “Começar de Novo”, que é de total pertinência nesse cenário.

PARECER:

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a uma ocupação, uma fonte de renda e assim mais qualidade de vida, produtividade e dignidade para as pessoas idosas, opino pelo provimento do projeto de lei 159/2021.

Maceió/AL, 06 de Outubro de 2021.

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

Pastor Oliveira Lima

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E6FCCD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
10150011/2021.**

PARECER Nº: 06/2021

PROCESSO Nº. 10150011/2021.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 466/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei de autoria da vereadora Teca Nelma que “DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983”, que regulamenta o recolhimento pela porta da frente dos ônibus coletivos das senhoras grávidas, dos idosos e dos deficientes físicos. A referida emenda tem o intuito de atualizar dados e terminologias que, em virtude das mudanças ocorridas em nossa sociedade no decorrer dos anos, já não se adequam a atualidade. Tais mudanças foram fundamentadas, segundo a autora, em definição da Organização Mundial da Saúde – OMS (2020), que considerou idosa a pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU em 2006, que estabeleceu a terminologia “Pessoas com Deficiência” como mudança conceitual, posteriormente ratificada e incorporada na Constituição Brasileira/88, sendo incorporada ao texto da Lei Brasileira de Inclusão.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei que “dispõe sobre emenda que altera o artigo 1º, da lei municipal nº 3.102 de 29 de setembro de 1983.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 04190035/2021

PROJETO DE LEI Nº 159/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Programa Começar de Novo", destinado a promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

DESPACHO Nº 001/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 23 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Estabelece, no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único. Para atender o disposto no caput deste artigo, os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Maceió, ficam obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º. O atendimento preferencial previsto nesta Lei, terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º. O Município de Maceió poderá fornecer aos portadores de fibromialgia cartão, através do qual será possível identificar que o indivíduo é portador da referida síndrome.

Parágrafo Único. Enquanto o Município de Maceió não fornecer o cartão a que se refere o *caput* deste artigo, a identificação dos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e estabelecimentos privados, para cumprimento fiel desta Lei, dar-se-á mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência;

III – a suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório, conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

§ 2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e filas preferenciais.

A iniciativa desta proposição visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

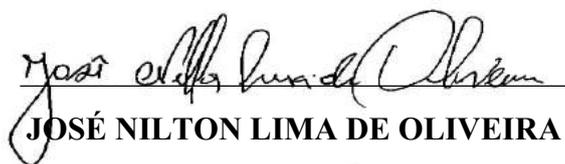


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de setembro de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09220019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 432/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 12h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 083, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 432/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de estabelecer, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Outrossim, o referido Estatuto é claro, em seu art. 9º, quando preceitua **que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

[...]

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

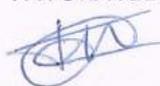
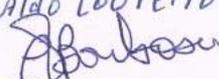
Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


TEIA NEIMA
VALDO LOUREIRO





**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 432/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 16h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09220019/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 09220019/2021.
PROJETO DE LEI Nº 432/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 432/2021, DO
VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE
“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE
ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de estabelecer, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) o país passou a ter norma geral tratando do assunto, o que, na forma do art. 30, inciso II, da Constituição da República, possibilita que os municípios suplementem a legislação federal no que couber, quando os assuntos tratados sejam de interesse local (art. 30, inciso I, da CF).

Outrossim, o referido Estatuto é claro, em seu art. 9º, quando preceitua **que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público. Vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

[...]

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparrá em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem

como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 432/2021, do Vereador Oliveira Lima, que “Estabelece, no âmbito do município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19FEEAC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 09220019 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 432/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 13h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.¹

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.²

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques³ alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.⁴

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

- Teste diagnóstico da Mutação do gene da Protrombina;
- Dosagem de Proteína C funcional;
- Dosagem de Proteína S funcional;
- Anti-beta2-glicoproteína I – IgG;
- Anticoagulante Lúpico.

Por exemplo o próprio SUS, desde 2018, já cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situações para obter os exames: 01 Gestantes com histórias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia já realizado; 02 Gestantes com história prévia de alto risco de trombofilia hereditária em parentes de primeiro grau.

Embora muitos médicos acreditem que o único motivo para testar trombofilia é manter o paciente anticoagulado durante toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.⁵

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

¹ Disponível em: <https://aendometrioseeueu.com.br/endojuridica-o-direito-ao-anticoagulante-pelos-planos-de-saude-e-sus/>

² Disponível em: <http://conitec.gov.br/ultimas-noticias-3/sus-incorpora-a-enoxaparina-para-tratar-a-trombofilia-na-gravidez>

³ Médico Marcos Arêas Marques, membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

⁴ Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2017/01/agora-e-lei-exame-de-trombofilia-para-mulheres-deve-ser-oferecido-pelo-sus-em-sao-paulo.html>

⁵ Disponível em: <https://pebmed.com.br/trombofilias-o-que-precisamos-saber-sobre-os-exames-disponiveis/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 9220019.

PARECER Nº. 015/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 9220019, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 9220019 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva estabelecer no âmbito do Município de Maceió, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O Vereador José Nilton, justifica a propositura defendendo que a proposição visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Ademais, explica que: Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda pessoa que detém a condição da Fibromialgia a ter o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que a fibromialgia, é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

O projeto visa que estabelecimentos públicos e privados devem incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

O atendimento prioritário no Brasil é garantido pela Lei Federal nº 10.048/00, que consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Porém, tal lei não inclui os portadores de doenças graves no rol dos cidadãos que recebem o referido tratamento diferenciado.

Cabe destacar que na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública inclui em seu artigo 69-A quais terão direito a atendimento prioritário, vejamos:

- I. pessoa portadora de tuberculose ativa,
- II. esclerose múltipla,
- III. neoplasia maligna,
- IV. hanseníase,
- V. paralisia irreversível e incapacitante,
- VI. cardiopatia grave,
- VII. doença de Parkinson,
- VIII. espondiloartrose anquilosante,
- IX. nefropatia grave,
- X. hepatopatia grave,
- XI. estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),
- XII. contaminação por radiação,
- XIII. síndrome de imunodeficiência adquirida, ou
- XIV. outra doença grave.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a maioria dos pacientes, cerca de 90%, são mulheres. A faixa etária varia entre 30 a 60 anos, mas pode acometer crianças e jovens também. Cerca de 2 a 3% da população é acometida por esta Síndrome.

Diante de tantos sintomas e outras comorbidades, é importante que o paciente tenha rapidez no atendimento nos lugares em que houver a fila preferencial. Não se trata de algum tipo de privilégio, mas de bom senso, uma vez que os acometidos sofrem com as dores 24 horas por dia, sem tratamento que possa garantir eficácia ou recuperar em 100% a saúde.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes, ademais, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35F8C3FF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima em reconhecimento por sua contribuição para o fortalecimento das Artes Cênicas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

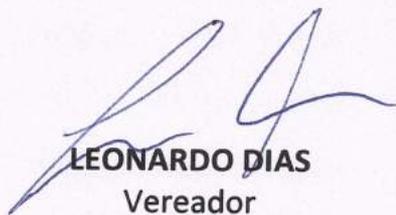
JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto Ferrari da Silva, aos 8 oito anos de idade, foi convidado a participar de um curta metragem, O Anjo da Noite, gravado em Recife-PE. Depois disso, veio morar em Viçosa-AL, onde aos 14 quatorze anos de idade criou o PROJETO CONART (Conjunto de Artistas Teatrais) naquela cidade e lá lhe foi confiada a Direção artística e responsável pelo Teatro Carlos Gomes. Daí não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Em seguida vindo morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca junto a Sheyla Maluf (hoje Presidente do Diteal – Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas), deu seu ponta pé inicial na capital alagoana e fundando mais tarde a sua primeira

companhia teatral, o Carrossel de Artes. Participou de alguns Cursos através da FUNTED (Fundação Teatro Deodoro), como também participou da fundação do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 609 de 23 de março de 2016, é concedida em reconhecimento e valorização da atuação de atores, atrizes, técnicos, produtores e companhias de teatro de Maceió, Alagoas e de todo o país que tenham contribuído de alguma forma, através de sua atuação, para o fortalecimento das Artes cênicas em nosso Município, propõe-se que o sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280009 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 006/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12280009/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021 protocolizado através do Processo nº 12280009/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Carlos Alberto Ferrari de Lima, aos 08 anos de idade participou do curta-metragem “O Anjo da Noite” gravado em Recife-PE, vindo após morar em Viçosa-AL. Aos 14 anos de idade criou o Projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), naquela cidade e lá lhe foi confiada a direção artística e responsabilidade pelo Teatro Carlos Gomes. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Ao vir morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca, junto com Sheila Maluf, iniciou sua vida teatral na capital alagoana fundando mais tarde sua primeira companhia teatral, o “Carrossel das Artes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Participou de alguns cursos através da FUNTED, como também participou da fundação da SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021 e concessão da Comenda Linda Mascarenhas, honraria disposta no art. 312, XXXIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Carlos Alberto Ferrari de Lima, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12280009/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280009 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12280009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12280009/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 69/2021 protocolizado através do Processo nº 12280009/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que Carlos Alberto Ferrari de Lima, aos 08 anos de idade participou de curta-metragem “O Anjo da Noite” gravado em Recife-PE, vindo após morar em Viçosa-AL. Aos 14 anos de idade criou o Projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), naquela cidade e lá lhe foi confiada a direção artística e responsabilidade pelo Teatro Carlos Gomes. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Ao vir morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca, junto com Sheila Maluf, iniciou sua vida teatral na capital alagoana fundando mais tarde sua primeira companhia teatral, o “Carrossel das Artes”.

Participou de alguns cursos através da FUNTED, como também participou da fundação da SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021 e concessão da Comenda Linda Mascarenhas, honraria disposta no art. 312, XXXIX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Carlos Alberto Ferrari de Lima, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B60EFE9A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280009 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 69/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12280009
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12280009
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.



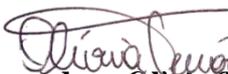
MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

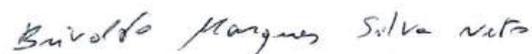
Votos Favoráveis:











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
63/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
66/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
69/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alan Walber Siqueira Barbosa é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente. Nascido em Bom Conselho, Pernambuco, em 20 de fevereiro de 1974, ele é formado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Alagoas.

O trabalho desenvolvido pela equipe chefiada por Alan tem sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é

destinada a agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Alan Walber Siqueira Barbosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270033 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 66/2021

PROCESSO Nº: 12270033/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 575 de 30 de dezembro de 2014, ficou criada a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva que traz como objetivo agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa para toda a sociedade maceioense como Policial Civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente, tendo, inclusive, sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa  _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270033 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12270033/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12270033/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 575 de 30 de dezembro de 2014, ficou criada a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva que traz como objetivo agraciar personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa para toda a sociedade maceioense como Policial Civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente, tendo, inclusive, sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C53110F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270033 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 66/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 12h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270033
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270033
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

PARECER Nº: 12/2022

PROCESSO Nº. 12230024.

PROJETO DE LEI Nº: 605/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

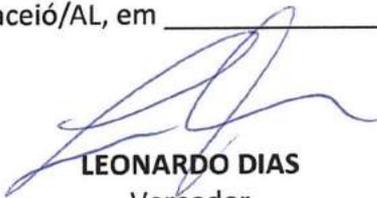
JUSTIFICATIVA

Yuri Tenório da Silva nasceu em 25 de abril de 1989 e é dedicado estudante de Direito.

Yuri iniciou sua vida profissional como auxiliar de produção na Gráfica Jaraguá e, após demonstrar grande força e diligência no trabalho, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa, onde presta um relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Salvador Lyra, instituída pelo Decreto Legislativo nº 337 de 17 de novembro de 2005, é atribuída àqueles que se destacaram na área industrial no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Yuri Tenório da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270011 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 004.2022
PROCESSO N. 12270011/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 63/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
63/2021 QUE CONCEDE COMENDA SALVADOR LYRA AO
SR. YURI TENÓRIO DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Yuri Tenório da Silva é Diretor Comercial da empresa Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

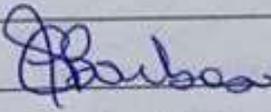
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de fevereiro de 2022


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	aldo loureiro	
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270011 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12270011/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12270011/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 63/2021 QUE CONCEDE
COMENDA SALVADOR LYRA AO SR.
YURI TENÓRIO DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Salvador Lyra instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 ao Sr. Yuri Tenório da Silva pelos relevantes serviços prestados na área industrial no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o Sr. Yuri Tenório da Silva é Diretor Comercial da empresa Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial à sociedade maceioense.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XXVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

X - Comenda Salvador Lyra;

[...]

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Salvador Lyra foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 337 de 17 de novembro de 2005 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Salvador Lyra, a ser conferida a personalidades que tenham se destacado na atuação da área industrial, trazendo benefícios à cidade de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 63/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Sílvia Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:54C57733

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270011 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. YURI TENÓRIO DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270011
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270011
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

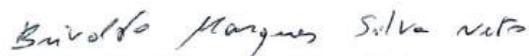
Votos Favoráveis:











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

PARECER Nº: 12/2022

PROCESSO Nº. 12230024.

PROJETO DE LEI Nº: 605/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansação**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus em reconhecimento por sua significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Assembleia de Deus nasceu do movimento pentecostal no início do século XX, nos Estados Unidos. Em Alagoas, os primeiros missionários chegaram no ano de 1915 vindos de Belém do Pará, onde se instalou a primeira comunidade. Em 1922 foi inaugurado o templo-sede, no bairro do Trapiche da Barra. De lá até os dias de hoje, a Igreja cresceu a ponto de se tornar a principal Igreja evangélica do estado de Alagoas.

Pela sua grande dimensão, a Igreja Assembleia de Deus tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Diante disso, e tendo em vista que o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, instituído pelo Decreto Legislativo nº 446 de 25 de agosto de 2009, é

atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, propõe-se que a Igreja Assembleia de Deus seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230012 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2021

PROCESSO Nº: 12230012/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão Do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou criado o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Igreja Assembleia de Deus em âmbito local, regional, nacional e mundial, não nos restando dúvida da importância da referida Igreja no combate às drogas, uma vez que em muito contribui para a realização de projetos sociais que promovem a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.





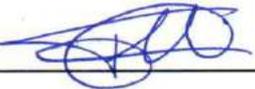
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Teca Nelma _____
Del.Fábio Costa  _____
Aldo Loureiro *Aldo Loureiro* _____
Dr. Valmir _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Del.Fábio Costa _____
Aldo Loureiro _____
Dr. Valmir _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230012 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12230012/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12230012/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO
PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA
ASSEMBLEIA DE DEUS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão Do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou criado o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante história da Igreja Assembleia de Deus em âmbito local, regional, nacional e mundial, não nos restando dúvida da importância da referida Igreja no combate às drogas, uma vez que em muito contribui para a realização de projetos sociais que promovem a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pela adicção em drogas ilícitas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FF62DC9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230012 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS .

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12230012
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 57/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12230012
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 57/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

MINUTA

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO
INÁCIO RODRIGUES.**

Autora: **Vereadora Teca Nelma**

A Câmara de Vereadores e Vereadoras de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense e ao Estado.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

MINUTA

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE
MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO
INÁCIO RODRIGUES.**

JUSTIFICATIVA

Trazemos a proposta de decreto legislativo, como o objetivo de conceder a honraria do título de cidadã honorária da cidade de Maceió/AL, para a pessoa da Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES,

Conforme exposto, trazemos o texto do artigo 311, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que trata da tipificação para concessão desta honraria, vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
(...)

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear. (**Grifo nosso**)

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES

Formada em direito pela Faculdade de Direito de Franca/SP, sua cidade natal, em 1972, conseguiu transformar uma rede de lojas localizadas no interior de São Paulo, em uma rede suficientemente forte para brigar com gigantes do segmento varejista nacionalmente.

Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

O grupo suprapartidário reúne hoje mais de 90mil mulheres de todas as classes sociais e profissões no Brasil e no exterior tendo um núcleo em Maceió que, inclusive, sugeriu o presente reconhecimento e homenagem.

A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress.

O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Reconhecer a trajetória inspiradora e toda a contribuição social, especialmente para Maceió, de Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues é reconhecer a importância das



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mulheres nos espaços de poder e decisão e, o quão valorosa é esta ocupação justa e democrática.

Diante de tudo que foi apresentado, resta evidente que a Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o título de cidadã honorária de Maceió, posto ser inegável seus serviços prestados ao município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12200048 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 18h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021

PROCESSO: 12200048/2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

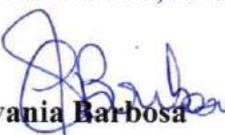




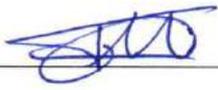
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de dezembro de 2021.

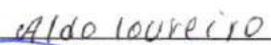

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro  _____

Del.Fábio Costa  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____

Del.Fábio Costa _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12200048 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12200048/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12200048/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.*

Em sua justificativa, a autora do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória profissional da Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, enaltecendo os relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da humanidade. A Sra. Luiza Helena Trajano, é presidente do Conselho de Administração do Magazine Luiza – uma das maiores redes varejistas do Brasil – e do Grupo Mulheres do Brasil, um movimento que iniciou em 2013 por um grupo de mulheres que decidiram somar forças e trabalhar para transformar o país a partir do protagonismo feminino e a sociedade civil.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao

Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pela Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional da mesma.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de Dezembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC75E58C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12200048 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2021

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 11h11.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 12200048

Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 12200048

Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

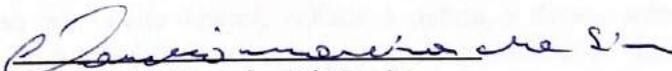
a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.


Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 06/2021

Processo Nº: 12200048

Projeto de Decreto Legislativo nº: 56/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1ª lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

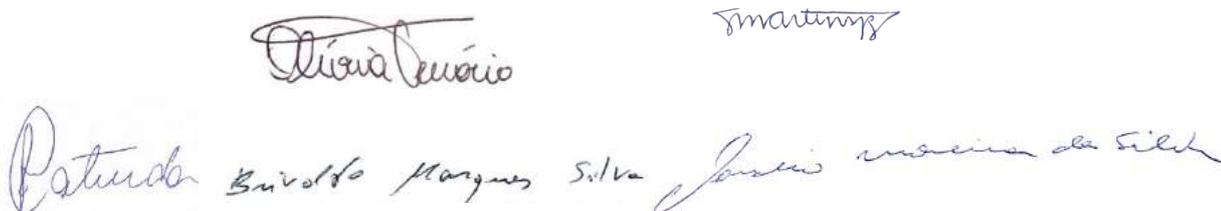
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis


The image shows five handwritten signatures in blue ink. From left to right, they are: 1. A signature that appears to be 'Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues'. 2. A signature that appears to be 'Pastor'. 3. A signature that appears to be 'Bivaldo Marques Silva'. 4. A signature that appears to be 'Joseo'. 5. A signature that appears to be 'marina da silva'.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.

PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

PARECER Nº: 12/2022

PROCESSO Nº. 12230024.

PROJETO DE LEI Nº: 605/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
63/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
66/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
69/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



REQUERIMENTO 019/2021 - GVJ

“QUE SEJA CONCEDIDA A COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO”.

Requeiro com fulcro no §1º, art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o plenário, que seja concedida que a **COMENDA NISE MAGALHÃES SILVEIRA** a senhora **TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO**, personalidade integrante da Área da Saúde Mental de Maceió.

JUSTIFICATIVA:

Nascida em Pernambuco em 13 de abril de 1974, filha da senhora Zilma Vidal Negreiros Moura e do senhor José Moura, teve sua graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas - 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió desde 2000, atuou no CAPS AD, como assistente social e gestora no período de 2006 a 2014, sendo grande incentivadora dos processos de cidadania junto aos usuários e familiares. Enquanto esteve à frente do CAPS AD, contribuiu com a qualificação do serviço que passou a funcionar 24 horas, ampliando sua capacidade de acolhimento e assistência.

Como assistente social no CAPS AD contribuiu com a formação de estudantes de Serviço Social e outras áreas da saúde como preceptora de estagiários e bolsistas da UFAL, CESMAC e UNIT, produzindo trabalhos acadêmicos voltados à prática nos serviços de saúde mental.

Foi gestora da Atenção Psicossocial de Maceió entre 2014 a 2017, sendo colaboradora na organização da prestação de serviços às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, através do trabalho de fiscalização e organização de fluxos e processos de trabalho, de modo a coibir situações de violações de direitos e maus tratos a essas pessoas. Lutando pela oferta de serviços de qualidade e com compromisso com o bem-estar das pessoas.



Em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº 106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

Tereza Cristina foi incentivadora da arte, da cultura e da geração de renda como estratégias de cuidado às pessoas em sofrimento mental nos CAPS de Maceió, ampliando as equipes dos serviços com a inclusão de “oficineiros” e artesãos das áreas do teatro, música, fotografia, capoeira, massoterapeutas entre outros. Implantou o Núcleo de Cultura e Economia Solidária instituído em Portaria Municipal nº 63 de 15 de maio de 2017 fortalecendo essas ações proporcionando aos usuários e familiares a oportunidade de ocuparem diversos espaços na cidade como teatros, praças e feiras de economia solidária pela cidade.

Foi também em sua gestão que o CAPS Rostan Silvestre teve a ampliação de sua estrutura física.

Enfim, em apenas 3 anos na gestão da Saúde Mental de Maceió, Tereza teve a oportunidade de mudar histórias de vidas à medida que potencializou o protagonismo de usuários e implantou serviços de grande relevância para Maceió.

Câmara Municipal de Maceió, em 05 de outubro de 2021.

JOÃOZINHO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Instituí o Programa Mães Sociais destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar às parturientes na amamentação.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei será exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Maceió e voluntários, e será gerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Maceió através de seu órgão competente realizará cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários.

Art. 4º O Serviço consistirá na promoção de palestras, aulas práticas e teóricas realizadas regularmente nas Unidades Básicas de Saúde do município de Maceió, a fim de ensiná-las a amamentar e a cuidar dos filhos, reduzindo assim o risco de doenças, e até de mortalidade infantil, evitando o abandono precoce do aleitamento materno.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Presente projeto visa criar um sistema que garanta às parturientes, acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

O aleitamento materno é responsável por tornar indivíduos adultos mais equilibrados psicologicamente e com maior saúde física pelos benefícios trazidos pelo leite materno e também pelo contato da mãe com o filho nos primeiros meses de vida.

O objetivo do programa criado por esta lei é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Diante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares para a sua aprovação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 325/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 065, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre a instituição, no âmbito da cidade de Maceió, do Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar as parturientes na amamentação, devendo tal programa ser exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município e voluntários, sendo gerido pelo órgão competente na Prefeitura de Maceió.

Além disso, traz a previsão que para concretização do programa deverá haver a realização de cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários, sendo realizadas palestras, aulas práticas e teóricas nas Unidades Básicas de Saúde.

A vereadora Olívia Tenório justificativa a propositura do presente projeto com a necessidade de criar um sistema que garanta às parturientes acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Além disso, é importante mencionar que, de acordo com a OMS e Unicef, cerca de 6 milhões de vidas são salvas anualmente por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade, pois, segundo as mesmas instituições, o leite materno é repleto de anticorpos, fundamentais para a saúde e a resistência do bebê a doenças, por isso é fundamental que a criança o receba como única fonte de alimento até os seis meses, sendo recomendável até os dois anos ou mais, ou seja, não há limite de idade para a amamentação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja importância é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

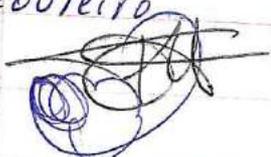
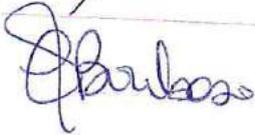
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de agosto de 2021.

TECA NELMA
Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 325/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 14h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08170015/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08170015/2021.

PROJETO DE LEI Nº 325/2021

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08170015 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE INSTITUI O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos, sobre a instituição, no âmbito da cidade de Maceió, do Programa Mães Sociais que tem como objetivo auxiliar as parturientes na amamentação, devendo tal programa ser exercido por profissionais da área da saúde, servidores das Unidades Básicas de Saúde do município e voluntários, sendo gerido pelo órgão competente na Prefeitura de Maceió.

Além disso, traz a previsão que para concretização do programa deverá haver a realização de cursos de capacitação com as mães sociais a fim de otimizar o serviço de incentivo ao aleitamento materno, bem como poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas e Organizações da Sociedade Civil, visando viabilizar e fomentar a formação e capacitação destes profissionais e voluntários, sendo realizadas palestras, aulas práticas e teóricas nas Unidades Básicas de Saúde.

A vereadora Olívia Tenório justificativa a propositura do presente projeto com a necessidade de criar um sistema que garanta às parturientes acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução que se encontram previstos no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos

termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 196 da Constituição Federal que aduz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, é importante mencionar que, de acordo com a OMS e Unicef, cerca de 6 milhões de vidas são salvas anualmente por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade, pois, segundo as mesmas instituições, o leite materno é repleto de anticorpos, fundamentais para a saúde e a resistência do bebê a doenças, por isso é fundamental que a criança o receba como única fonte de alimento até os seis meses, sendo recomendável até os dois anos ou mais, ou seja, não há limite de idade para a amamentação.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja importância é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, ao **encaminhamento para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E3F5B4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170015 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 325/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUÍ O PROGRAMA MÃES SOCIAIS DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 13h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 009 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”, DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura defendendo acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe. Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar a importância da amamentação, da importância do leite materno para os recém-nascidos, que este é o melhor alimento para qualquer bebê,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

principalmente se o leite materno for oferecido diretamente ao seio. Porém, quando se tratam de bebês¹, uns conseguem sugar o alimento após diversos estímulos, outros, deparam-se com a condição de algumas mães que não conseguem produzir leite o suficiente ou até mesmo não produzir o alimento, neste casos sendo necessária a alimentação através de leite doado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que recém-nascidos recebam apenas leite materno – da mãe ou de uma doadora – durante todo o primeiro semestre de vida. Dessa maneira, com o aleitamento exclusivo, os níveis de insulina no sangue não irão aumentar, de forma a estimular o acúmulo de gordura; algo que acontece com muitos bebês que fazem o uso de fórmulas (como leite em pó exclusivo para bebês).²

O aleitamento materno é um direito da criança. Segundo o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

O projeto de lei que cria esse programa, visa beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Entre outros objetivos, visa proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

A nutrição dos bebês é um assunto de todos, dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e trazem benefícios para toda a população, em especial a que demanda um cuidado especial aos recém nascidos e suas famílias.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

¹ Disponível em: https://www.prematuridade.com/index.php/interna-post/nutricao-6007?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbV9SuVWEq2QSITYATWIWCUz0H4KhUemmbGpysIFAIiNtbLSfoePkIxoCbrUQAvD_BwE

² Disponível em: https://cursosdeamentacao.com/blog/beneficios-amamentacao-para-bebe/?gclid=CjwKCAjwn8SLBhAyEiwAHNTJbS-zqStsvGkN6aOW9Av9rfioKrXfC1ovYnWUpJUb0wAffNNDdiKxMxoCTL0QAvD_BwE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 009 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08170015 PELA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”, DESTINADO AO AUXÍLIO DAS PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08170015.

PARECER Nº. 009/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 08170015 PELA
VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE
INSTITUI O PROGRAMA “MÃES SOCIAIS”,
DESTINADO AO AUXÍLIO DAS
PARTURIENTES NA AMAMENTAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08170015 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura defendendo acompanhamento personalizado e sistemático a fim de promover o aleitamento materno e o cuidado com os filhos, de forma a diminuir o risco de doenças e assim diminuir drasticamente os índices de mortalidade infantil.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva é o de beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe. Ainda, visamos proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva a implantação do programa “Mães Sociais” destinado ao auxílio das parturientes na amamentação, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar a importância da amamentação, da importância do leite materno para os recém-nascidos, que este é o melhor alimento para qualquer bebê, principalmente se o leite materno for oferecido diretamente ao seio. Porém, quando se trata de bebês, uns conseguem sugar o alimento após diversos estímulos, outros, deparam-se com a condição de algumas mães que não conseguem produzir leite o suficiente ou até mesmo não produzir o alimento, neste caso sendo necessária a alimentação através de leite doado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que recém-nascidos recebam apenas leite materno – da mãe ou de uma doadora – durante todo o primeiro semestre de vida. Dessa maneira, com o aleitamento exclusivo, os níveis de insulina no sangue não irão aumentar, de forma a estimular o acúmulo de gordura; algo que acontece com muitos bebês que fazem o uso de fórmulas (como leite em pó exclusivo para bebês).

O aleitamento materno é um direito da criança. Segundo o artigo 9º da Lei Federal nº 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

O projeto de lei que cria esse programa, visa beneficiar as famílias carentes que não possuem estrutura financeira e muito menos preparação com a maternidade, haja vista que cada vez a idade da primeira gravidez está diminuindo, elevando os riscos de doenças e morte da criança e da mãe.

Entre outros objetivos, visa proporcionar a qualificação de profissionais que prestarão auxílio físico, informacional, emocional a parturientes, para atuação na família, na comunidade e na rede de serviços de saúde, garantindo a autonomia, promovendo a qualidade de vida, a participação social e contribuindo para a defesa dos direitos deste segmento populacional.

A nutrição dos bebês é um assunto de todos, dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem interesse local e trazem benefícios para toda a população, em especial a que demanda um cuidado especial aos recém nascidos e suas famílias.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D7568F1D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder Licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Art. 4º - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga o Município de Maceió a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede de saúde pública municipal, sendo a divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o Sistema Único de Saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para ser atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes Maceioenses e para o todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e, sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08170023 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 070, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 386/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Com seis artigos, o referido projeto de lei objetiva fazer com que o Município publicize as listas de medicamentos em estoque e em falta. Tais listas devem estar publicadas em local de fácil acesso ao usuário nas Unidades de Saúde.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, além do art. 5º, XXXIII, que fala do direito à informação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Em igual toada, a Lei Orgânica do Município preconiza o mesmo em seu art. 125, IV, a respeito dos princípios que o Município deve guardar na administração da saúde: “ampla divulgação e transparência das informações sobre o sistema e serviços de saúde oferecidos à população”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, efetivamente ajuda à promoção ao acesso à informação e à saúde, conforme a legislação supracitada.

É oportuno, no entanto, observar que se torna inviável a disponibilização das listagens em todas as Unidades de Saúde pelo volume da rotatividade das informações. Assim, apresenta-se a emenda modificativa em anexo, prevendo que as listas sejam apresentadas em sítio eletrônico com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Assim, deve-se suprimir o art. 4º, que perde sua razão de ser, enquanto os dois últimos artigos são reenumerados segundo a ordem.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, **mediante emendas em anexo**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Sylvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 386/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação deve ser feita em sítio eletrônico, com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).” (NR)

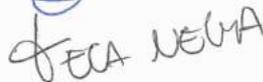
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO


VAIDO LOUREIRO


FECA NÊMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ

Art. 1º Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n. 386/2021.

Art. 2º Para fins de adequação à técnica legislativa, o art. 5º passa a ser o 4º e o art. 6º passa a ser o 5º.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador

FAVORÁVEL

Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

TECA NEUMA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 386/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 14h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08170023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08170023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 386/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 386/2021, DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
VISA INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA
LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Com seis artigos, o referido projeto de lei objetiva fazer com que o Município publicize as listas de medicamentos em estoque e em falta. Tais listas devem estar publicadas em local de fácil acesso ao usuário nas Unidades de Saúde.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que prevê o direito à saúde, além do art. 5º, XXXIII, que fala do direito à informação.

Em igual toada, a Lei Orgânica do Município preconiza o mesmo em seu art. 125, IV, a respeito dos princípios que o Município deve guardar na administração da saúde: “ampla divulgação e transparência das informações sobre o sistema e serviços de saúde oferecidos à população”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde, efetivamente ajuda à promoção ao acesso à informação e à saúde, conforme a legislação supracitada.

É oportuno, no entanto, observar que se torna inviável a disponibilização das listagens em todas as Unidades de Saúde pelo volume da rotatividade das informações. Assim,

apresenta-se a emenda modificativa em anexo, prevendo que as listas sejam apresentadas em sítio eletrônico com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Assim, deve-se suprimir o art. 4º, que perde sua razão de ser, enquanto os dois últimos artigos são reenumerados segundo a ordem.

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, **mediante emendas em anexo**, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 386/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 386/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação deve ser feita em sítio eletrônico, com listagem de medicamentos disponíveis e em falta no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF).” (NR)

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 386/2021 - CCJ

Art. 1º Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei n. 386/2021.
Art. 2º Para fins de adequação à técnica legislativa, o art. 5º passa a ser o 4º e o art. 6º passa a ser o 5º.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01E71FEB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/10/2021. Edição 6303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08170023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 386/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de outubro de 2021 às 08h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 011 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07010012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que o cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta, tende a ajudar o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde, por muitas vezes tendo que aguardar por um longo período de tempo em filas, e ao final receber a notícia que o medicamento está me falta.

Por fim, o Projeto de Lei visa prestigiar a transparência no serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão, e a eficiência na gestão dos recursos da saúde pública municipal.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Inicialmente, citamos que a responsabilidade do SUS quanto ao fornecimento da medicação, está disposta nos art. 6º, inciso I, alínea “d”, e art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990, esta editada em atendimento ao comando dos art. 196 e seguintes da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

No caso do projeto de lei da Vereadora Silvânia, um dos objetivos é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência.

Ademais, é de conhecimento geral que existem diversas denúncias e investigações jornalísticas sobre a constante falta de medicamentos para a população de Maceió. Podemos citar uma delas, a denúncia de junho de 2021 de um vereador que diz: “ao todo, 65 medicamentos estão em falta na CAF [Central de Abastecimento Farmacêutico] e, conseqüentemente, em muitos postos de saúde do município”.¹

Nos casos eventuais em que os gestores de saúde não consigam garantir a disponibilidade dos medicamentos, a transparência dessas informações poderá evitar que os pacientes saiam de suas casas, desloquem-se ao posto de saúde e voltem de mãos vazias, sem receber os medicamentos de que necessitam. Outro benefício importante diz respeito à prevenção das frequentes ocorrências de desperdício de medicamentos que ficam esquecidos nos almoxarifados públicos e perdem sua validade.

Cabe ainda citar, que já existe um projeto de lei que tramita no Senado Federal que prevendo um acréscimo de um dispositivo à Lei nº 8.080/90, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.


Jeca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Disponível em: <https://www.portalacta.com/noticia/6098/vereador-denuncia-falta-de-65-medicamentos-em-rede-municipal-de-sade>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUIR A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 07010012.

PARECER Nº. 011/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07010012, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 07010012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que o cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta, tende a ajudar o paciente a não perder tempo deslocando-se até as unidades de saúde, por muitas vezes tendo que aguardar por um longo período de tempo em filas, e ao final receber a notícia que o medicamento está em falta.

Por fim, o Projeto de Lei visa prestigiar a transparência no serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão, e a eficiência na gestão dos recursos da saúde pública municipal. Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Maceió.

Inicialmente, citamos que a responsabilidade do SUS quanto ao fornecimento da medicação, está disposta nos art. 6º, inciso I, alínea “d”, e art. 7º, inciso II, da Lei 8.080/1990, esta editada em atendimento ao comando dos art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

No caso do projeto de lei da Vereadora Silvânia, um dos objetivos é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de saúde, com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que deles necessitam e, também, assegurar a disponibilidade de todos os fármacos utilizados nos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de emergência.

Ademais, é de conhecimento geral que existem diversas denúncias e investigações jornalísticas sobre a constante falta de medicamentos para a população de Maceió. Podemos citar uma delas, a denúncia de junho de 2021 de um vereador que diz: “ao todo, 65 medicamentos estão em falta na CAF [Central de Abastecimento Farmacêutico] e, conseqüentemente, em muitos postos de saúde do município”.

Nos casos eventuais em que os gestores de saúde não consigam garantir a disponibilidade dos medicamentos, a transparência dessas informações poderá evitar que os pacientes saiam de suas casas, desloquem-se ao posto de saúde e voltem de mãos vazias, sem receber os medicamentos de que necessitam. Outro benefício importante diz respeito à prevenção das frequentes ocorrências de desperdício de medicamentos que ficam esquecidos nos almoxarifados públicos e perdem sua validade.

Cabe ainda citar, que já existe um projeto de lei que tramita no Senado Federal que prevendo um acréscimo de um dispositivo à Lei nº 8.080/90, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de

Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31B57560

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Parágrafo Único. O objetivo da diretriz de que trata esta Lei é a realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Art. 2º A instituição do método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao Aedes Aegypti se pautará em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió;

II - intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia;

III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia;

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Art. 5º Esta Lei deve ser regulamentada em 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Para tanto, o método será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

A Lei se pautará em obediência às seguintes diretrizes:

I – promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió;

II - Intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia;

III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

A estratégia inovadora é do Ministério da Saúde e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Os primeiros testes foram realizados em Niterói (RJ) e, após os bons resultados, decidiu-se expandir para outras regiões de diferentes biomas.

Cidades como Petrolina/PE e Belo Horizonte/MG já estão em fase de experimentação do Método Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

É importante criarmos soluções dentro do nosso país para reduzir a dependência de outros países para a compra de equipamentos.

O governo Federal já investiu, este ano, aproximadamente 22 milhões de reais no método Wolbachia.

A grande vantagem do Método Wolbachia é que ele é seguro, natural e autossustentável. Ele é seguro porque não faz mal a natureza, nem a humanos ou animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Natural porque não envolve modificação genética. E autossustentável porque depois de algumas semanas de liberação, o mosquito continua transmitindo a Wolbachia para seus filhotes.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Dentre as doenças que este projeto visa prevenir, as quais são provenientes do mosquito *Aedes Aegypti*, podemos citar:

- a) Dengue: doença tropical infecciosa causada pelo vírus da dengue, um arbovírus da família Flaviviridae, gênero Flavivírus e que inclui quatro tipos imunológicos: DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4. Os sintomas incluem febre, dor de cabeça, dores musculares e articulares e uma erupção cutânea característica que é semelhante à causada pelo sarampo. Em uma pequena proporção de casos, a doença pode evoluir para a dengue hemorrágica com risco de morte, resultando em sangramento, baixos níveis de plaquetas sanguíneas, extravasamento de plasma no sangue ou até diminuição da pressão arterial a níveis perigosamente baixos.
- b) Chicungunha: infecção causada pelo vírus Chicungunha (CHIKV). Os sintomas mais comuns são febre e dor nas articulações. Os sintomas geralmente começam-se a manifestar de dois a doze dias após a exposição ao vírus. Entre outros possíveis sintomas estão dores de cabeça, dores



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

musculares, inflamação das articulações e erupções cutâneas. Os sintomas geralmente melhoram no prazo de uma semana, embora em alguns casos a dor nas articulações se possa prolongar durante meses ou anos. As crianças mais novas, idosos e pessoas com outros problemas de saúde estão em maior risco de desenvolver formas graves da doença.

- c) **Microcefalia:** é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro da criança é significativamente menor do que a de outras da mesma idade e sexo. A microcefalia normalmente é diagnosticada no início da vida e é resultado do cérebro não crescer o suficiente durante a gestação ou após o nascimento. Crianças com microcefalia têm problemas de desenvolvimento. Não há uma cura definitiva para a microcefalia, mas tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e qualidade de vida.
- d) **Síndrome de Guillain-Barré:** é uma fraqueza muscular de aparecimento súbito causada pelo ataque do sistema imunitário ao sistema nervoso periférico. Os sintomas iniciais são geralmente dor ou alterações de sensibilidade e fraqueza muscular com início nos pés e nas mãos. Esta fraqueza muitas vezes espalha-se para os braços e parte superior do corpo, envolvendo ambos os lados. Os sintomas desenvolvem-se ao longo de um intervalo de algumas horas a algumas semanas. Durante a fase aguda, a doença pode colocar a vida em risco, dado que 15% das pessoas apresentam fraqueza nos músculos respiratórios e necessitam de ventilação mecânica. O início da doença é precedido por infecção respiratória ou gastrointestinal, oriundas dos agentes Epstein Barr, Citomegalovírus, Campylobacter jejuni, Mycoplasma pneumonia, e também há relatos com outros agentes, como a Salmonella typhi e recentemente, o Zika vírus. Em 2010, uma pesquisa realizada pela UFRJ, constatou que o vírus da Dengue pode ser um dos causadores (visto que 1-4% das pessoas com dengue desenvolveram a síndrome).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08110062 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 317/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 16h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 317/ 2021

PROCESSO: 08110062 / 2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

EMENTA:INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei traz o objetivo do mesmo, qual seja o de realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de controle ao *Aedes Aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

O artigo 2º, por sua vez, traz em seus incisos I, II e III as diretrizes de Controle Biológico de Combate ao *Aedes Aegypti*, quais sejam: a um, promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió; a dois, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; a três, fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Especifica o Projeto de Lei, em seu artigo 3º a possibilidade de o Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou contratos com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas para o pleno cumprimento das diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, Alínea B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a iniciativa dos Projetos compete, quantos aos Projetos de Lei Ordinária, a qualquer Vereador (a).

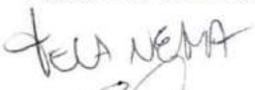
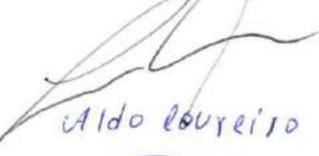
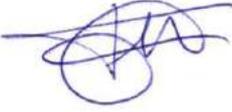
Seguindo a mesma toada, preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ser de competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08110062 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 317/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 16h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08110062/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08110062/2021.

PROJETO DE LEI Nº 317/2021

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton de Oliveira, que *institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.*

O parágrafo único do artigo 1º do presente Projeto de Lei traz o objetivo do mesmo, qual seja o de realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de controle ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

O artigo 2º, por sua vez, traz em seus incisos I, II e III as diretrizes de Controle Biológico de Combate ao Aedes Aegypti, quais sejam: a um, promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió; a dois, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; a três, fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

Especifica o Projeto de Lei, em seu artigo 3º a possibilidade de o Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou contratos com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas para o pleno cumprimento das diretrizes de que trata o presente Projeto de Lei.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nos termos do artigo 231, inciso II, Alínea B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a iniciativa dos Projetos compete, quantos aos Projetos de Lei Ordinária, a qualquer Vereador (a).

Seguindo a mesma toada, preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ser de competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E2C29AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08110062 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 317/2021

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 14h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 008 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÉTODO WOLBACHIA COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR DE CONTROLE BIOLÓGICO DE COMBATE AO MOSQUITO DENOMINADO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira.

O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti*, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR

Aldo Loureiro

Francisco Sales

Fernando Holanda

Valmir Gomes


Aldo Loureiro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 08110062.

PARECER Nº. 008/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08110062, PELO VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE Institui, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08110062 de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira. O referido Projeto de Lei objetiva a implantação, no âmbito do Município de Maceió, o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

O Vereador José Nilton Lima de Oliveira justifica a propositura defendendo que o referido o método, será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti*, a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

Por fim, o Projeto de Lei visa promover, através do monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Município de Maceió, intensificar as ações de prevenção e controle do vetor *Aedes aegypti* no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia, e fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações de combate ao mosquito e diminuir o

tempo de resposta no combate ao *Aedes aegypti*, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças.

Inicialmente, cabe destacar que o método é estratégia inovadora, fomentada pelo Ministério da Saúde, e consiste em infectar o mosquito *Aedes aegypti* com uma bactéria chamada Wolbachia, que reduz a capacidade de o mosquito transmitir a dengue, zika e chikungunya. Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 4 bilhões de pessoas estejam vivendo em áreas com risco de infecção pela doença. Anualmente, 390 milhões de casos são registrados no mundo, dos quais 96 milhões se manifestam clinicamente. A dengue afeta 128 países e é considerada uma doença negligenciada por vários países. Na região das Américas, a doença tem se disseminado com surtos cíclicos ocorrendo a cada 3/5 anos. No Brasil, a transmissão vem ocorrendo de forma continuada desde 1986 registrando o maior surto há 08 anos.

Desde o fim de 2015 a primeira vacina contra dengue foi registrada em diferentes países para ser usada em indivíduos de 9 a 45 anos vivendo em áreas endêmicas ou de risco. A OMS recomenda que os países considerem a introdução da vacina contra dengue apenas em zonas geográficas onde os dados epidemiológicos indicam um alto índice da doença. Atualmente, a principal forma de prevenção é o combate aos mosquitos – eliminando os criadouros de forma coletiva com participação comunitária – e o estímulo à estruturação de políticas públicas efetivas para o saneamento básico e o uso racional de inseticidas.

A Wolbachia é uma tecnologia do SUS e consiste em um microrganismo presente naturalmente em outros insetos e que, quando presente nas células do *Aedes aegypti*, não permite um bom desenvolvimento do vírus, auxiliando, assim, a reduzir a transmissão de doenças como zika, chikungunya e dengue.

Não há modificação genética nem no mosquito, nem na bactéria. Na prática, o método consiste na liberação de *Aedes aegypti* com a Wolbachia para que se reproduzam com os *Aedes aegypti* locais e gerem uma nova população destes mosquitos, todos com Wolbachia.

Atualmente, o Método Wolbachia é implementado em 12 países: Austrália, Brasil, México, Colômbia, Indonésia, Vietnã, Sri Lanka, Índia, Fiji, Nova Caledônia, Vanuatu e Kiribati. Os resultados preliminares do World Mosquito Program, responsável pelo método, apontam redução dos casos de dengue no Vietnã, Indonésia e na Austrália, e dos casos de chikungunya em Niterói, no Rio de Janeiro, onde os mosquitos com Wolbachia começaram a ser liberados em larga escala em 2016.

Em 2019, o Brasil registrou aumento no número de casos das três doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em comparação ao ano de 2018, segundo o último Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde. De janeiro a agosto deste de 2019, foram registrados 1,4 milhão de casos prováveis de dengue. No mesmo período do ano passado, o número foi de 205,7 mil. As regiões Sudeste e Centro-Oeste lideraram os registros da doença. Foram confirmadas 591 mortes em decorrência da dengue. Já os casos prováveis de chikungunya pularam de 76 mil, em 2018, para 110 mil, em 2019. Cinquenta e sete pessoas morreram, neste ano, por conta da doença. E as prováveis ocorrências de zika passaram de 6,6 mil para 9,8 mil. Foram confirmados dois óbitos pela doença.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas nesse sentido.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 29 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86585E90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Obriga as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família – USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família – USF, obrigadas a realizarem a prova do laço (prova do laço positiva) em todos os casos suspeitos de dengue.

Art. 2º - O exame da prova do laço não substitui exames de teste rápido (NSI), sorologia para dengue e hemorragia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Prova do Laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnóstico) das doenças como dengue, Zika Vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

O procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças e que apresentem sinais de fragilidade muscular. Também conhecido como Prova do Torniquete ou Teste de Fragilidade Capilar, a prova faz parte das recomendações da Organização Mundial da Saúde para o diagnóstico.

De natureza simples, o exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até ao valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (os pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120024 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 74/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº:08120024/2021

PROJETO DE LEI Nº: 382/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Através do Processo nº 08120024/2021, protocolizado em 12/08/2021, chega a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 382/2021 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, através do Projeto de Lei em comento, que as Unidades Básicas de Saúde – UBS, como também as Unidades de Saúde da Família –USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Já o art. 32 da Lei orgânica do município de Maceió disciplina que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Para realizar a prova do laço para avaliação de casos suspeitos de dengue, inicialmente é necessário verificar a pressão arterial e calcular a média



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

da pressão arterial, após o verificar a pressão arterial, deve-se insuflar o manguito até o valor médio e mantê-lo insuflado por 5 minutos em adultos e 3 minutos em crianças ou até o surgimento de petéquias, desenhar um quadrado de 2,5 x 2,5 cm no antebraço e contar o número de petéquias, se houver mais de 20, a prova é considerada positiva.

Se a prova do laço apresentar-se positiva antes do tempo preconizado, ela pode ser interrompida. Essa prova deve ser realizada na triagem em todo paciente com suspeita de dengue.

Em nosso entendimento, a presente proposição deverá diminuir os índices de dengue no município, tratando os acometidos do vírus com eficácia e no início da contaminação, evitando inclusive, que os custos com o tratamento tardio sejam maiores.

III - VOTO

Portanto, concordando com a louvável iniciativa da ilustre parlamentar, VOTO pela ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 382/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120024 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 382/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 12h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08120024/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08120024/2021.

PROJETO DE LEI Nº 382/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Através do Processo nº 08120024/2021, protocolizado em 12/08/2021, chega a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 382/2021 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, através do Projeto de Lei em comento, que as Unidades Básicas de Saúde – UBS, como também as Unidades de Saúde da Família –USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Já o art. 32 da Lei orgânica do município de Maceió disciplina que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Para realizar a prova do laço para avaliação de casos suspeitos de dengue, inicialmente é necessário verificar a pressão arterial e calcular a média

da pressão arterial, após o verificar a pressão arterial, deve-se insuflar o manguito até o valor médio e mantê-lo insuflado por 5 minutos em adultos e 3 minutos em crianças ou até o surgimento de petéquias, desenhar um quadrado de 2,5 x 2,5 cm no antebraço e contar o número de petéquias, se houver mais de 20, a prova é considerada positiva.

Se a prova do laço apresentar-se positiva antes do tempo preconizado, ela pode ser interrompida. Essa prova deve ser realizada na triagem em todo paciente com suspeita de dengue.

Em nosso entendimento, a presente proposição deverá diminuir os índices de dengue no município, tratando os acometidos do vírus com eficácia e no início da contaminação, evitando inclusive, que os custos com o tratamento tardio sejam maiores.

III – VOTO

Portanto, concordando com a louvável iniciativa da ilustre parlamentar, **VOTO pela ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 382/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E976CBA0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120024 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 382/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : OBRIGA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 13h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 016 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 8120024, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA -USF A REALIZAREM A PROVA DO LAÇO EM TODOS OS CASOS SUSPEITOS DE DENGUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8120024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a prova do laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnostico) das doenças como dengue, zika vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

Ademais, explica que o procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças acima citadas e que apresentem sinais de fragilidade muscular.

O exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até o valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que Apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.¹

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.²

O projeto visa estabelecer que as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue no Município de Maceió.

Assim, a prova do laço é um exame rápido que deve ser feito obrigatoriamente em todos os casos de suspeita de dengue, já que permite identificar a fragilidade dos vasos sanguíneos, comum da infecção pelo vírus da dengue.

Este exame pode também ser conhecido como prova do torniquete, prova de Rumpel-Leede ou simplesmente teste de fragilidade capilar, e faz parte das recomendações da Organização Mundial de Saúde para o diagnóstico de dengue, apesar de nem sempre este exame ser positivo nas pessoas com dengue. É por esse motivo que, após o resultado positivo se deve fazer um exame de sangue que confirme a presença do vírus.

Como identifica o risco de sangramento, a prova do laço não precisa ser utilizada quando já existem sinais de hemorragia, como sangramento nas gengivas e nariz ou presença de sangue urina. Além disso, a prova do laço pode apresentar falsos resultados em situações como uso de aspirina, corticoides, fase de pré ou pós-menopausa, ou quando existe queimadura solar, por exemplo.³

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento das pessoas infectadas no início, fazer uma triagem barata e precoce das doenças citadas acima, várias letais. Ademais, toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do *Aedes aegypti*. Entre as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/novembro/no-nordeste-alagoas-registra-maior-aumento-de-casos-de-dengue-em-2021#:~:text=Apesar%20de%20o%20Pa%C3%ADs%20registrar,os%20n%C3%BAmeros%20chegaram%20a%202.215.>

² <https://maceio.al.gov.br/noticias/sms/boletim-epidemiologico-mostra-crescimento-de-casos-de-dengue-em-maceio>

³ <https://www.tuasaude.com/prova-do-laco/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
PARLAMENTAR		
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 8120024.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 8120024.

PARECER Nº. 016/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 8120024, PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
Dispõe sobre obrigar as Unidades Básicas de
Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da
Família -USF a realizarem a prova do laço em
todos os casos suspeitos de dengue e adota
outras providências.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8120024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a prova do laço é um dos métodos utilizados não apenas para se ter um indicativo (diagnostico) das doenças como dengue, zika vírus, Chikungunya, mas também para se avaliar as condições de saúde dos pacientes, orientando o melhor tipo de tratamento a ser realizado.

Ademais, explica que o procedimento deve ser aplicado em pessoas com suspeita clínica das doenças acima citadas e que apresentem sinais de fragilidade muscular.

O exame consiste em se fazer a medição da pressão arterial insuflando o manguito do aferidor de pressão até o valor médio entre a pressão máxima e a mínima. Em seguida, desenha-se

um quadrado no antebraço da pessoa. O resultado do teste é considerado positivo se houver 20 ou mais petéquias (pontinhos vermelhos) em adultos e 10 ou mais em crianças. Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva obrigar as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue e adota outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que Apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.

O projeto visa estabelecer que as Unidades Básicas de Saúde – UBS e as Unidades de Saúde da Família - USF a realizarem a prova do laço em todos os casos suspeitos de dengue no Município de Maceió.

Assim, a prova do laço é um exame rápido que deve ser feito obrigatoriamente em todos os casos de suspeita de dengue, já que permite identificar a fragilidade dos vasos sanguíneos, comum da infecção pelo vírus da dengue.

Este exame pode também ser conhecido como prova do torniquete, prova de Rumpel-Leede ou simplesmente teste de fragilidade capilar, e faz parte das recomendações da Organização Mundial de Saúde para o diagnóstico de dengue,

apesar de nem sempre este exame ser positivo nas pessoas com dengue. É por esse motivo que, após o resultado positivo se deve fazer um exame de sangue que confirme a presença do vírus.

Como identifica o risco de sangramento, a prova do laço não precisa ser utilizada quando já existem sinais de hemorragia, como sangramento nas gengivas e nariz ou presença de sangue urina. Além disso, a prova do laço pode apresentar falsos resultados em situações como uso de aspirina, corticoides, fase de pré ou pós-menopausa, ou quando existe queimadura solar, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento das pessoas infectadas no início, fazer uma triagem barata e precoce das doenças citadas acima, várias letais. Ademais, toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do *Aedes aegypti*. Entre as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F95ACFA5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de controle e prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya coordenados pela Secretária de Saúde, no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único: As medidas de controle de prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya têm como objetivo reduzir as infecções pelo mosquito Aedes Aegypti diminuindo a incidência desta doença e evitando sua letalidade, mediante as seguintes medidas:

I – Levantamento de índice de infecção;

II - Execução de ações dos agentes de saúde municipais, através de orientações sobre a prevenção em suas visitas, com entregas de panfletos e orientando como proceder para combate e prevenção ao mosquito Aedes Aegypti;

III - Garantir assistência à saúde dos casos suspeitos e confirmados de Dengue, Zika e Chikungunya;

IV - Coleta e envio de material biológico de suspeitos para diagnósticos e/ou isolamento viral, conforme guias, protocolos e/ou notas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 2º- A Secretária Municipal de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimento e conscientização sobre as formas de prevenção à estas doenças e outros vetores transmissores, sendo obrigatório a identificação dos agentes de saúde.

Art. 3º- Aos munícipes e responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação causadores da dengue, tais como:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- I – Borracharias e recauchutagens;
- II – Cemitérios;
- III – Construção Civil;
- IV – Piscinas;
- V – Terrenos Baldios;
- VI – Floriculturas.

Art. 4º - As residências bem como nos respectivos terrenos em que existam caixas d'água ou cisternas, vasos ou em qualquer local que acumulem água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de larvas e mosquitos.

Parágrafo único: Para fins da aplicação da presente Lei, consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios sucatas, itens arquitetônicos ou construtivo inclusive os hidráulicos, plantas e outros que constituídos por quaisquer tipos de matérias e devido a sua natureza sirvam para o acúmulo de água.

Art. 5º - Fica conferido o poder de polícia aos Agentes de Controle de Combate de Endemias, que deverão deixar uma notificação para o proprietário do estabelecimento ou terreno quanto a possível contaminação de dengue, para que no prazo de 10(dez) a 45(quarenta e cinco) dias, de acordo com a sua complexidade, tome as devidas providências, caso contrário o órgão competente do Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

De acordo com elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor da dengue, a organização mundial da saúde (OMS), afere que em 100 Países de 4 Continentes, com exceção do Continente Europeu, 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da Dengue. Resta importante ressaltar que, além da Dengue, outras doenças são transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, a exemplo da Zika e Chikungunya.

A Campanha Continental para a Erradicação do Aedes Aegypti, a princípio iniciada em 1947, teve alusivo êxito ao logo dos anos 50, alcançando o assassínio desse vetor em 21 países continentais, inclusive no Brasil e em diversas pequenas Ilhas do Caribe. A via disso, a União elaborou o Programa Nacional de Controle da Dengue e demais doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, sendo necessário que o município caminhe no mesmo sentido para a não proliferação da Dengue, Zika e Chikungunya.

Vale destacar que a proposta está revestida de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à Dengue, Zika e Chikungunya.

Portanto, na qualidade de representante do Povo Maceioense nesta casa, peço o apoio dos demais pares, clamo também para que a proposta prospere e que tenha apoio incondicional dos membros da comissão e também dos meus pares de maneira absoluta, consolidando assim o papel primordial desta casa, qual seja o de representar o Povo Maceioense. Nestes termos, peço deferimento.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08170022 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 80/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 08170022/2021

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 385/2021, protocolizado através do Processo nº 08170022/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre o controle de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que sugere medidas de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, com o objetivo de reduzir as infecções causadas pelo mosquito **aedes aegypti** no Município de Maceió.

A nossa Constituição Federal prevê em seu art. 24, XII que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para minimizar tanto as contaminações acima elencadas quanto diminuirá os custos saúde do Município de Maceió.

III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis


VELA NEUMA

Votos contrários



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 385/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2021 às 12h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08170022/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08170022/2021.

PROJETO DE LEI Nº 385/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 385/2021, protocolizado através do Processo nº 08170022/2021 de autoria da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“Dispõe sobre o controle de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que sugere medidas de prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, com o objetivo de reduzir as infecções causadas pelo mosquito **aedes aegypti** no Município de Maceió.

A nossa Constituição Federal prevê em seu art. 24, XII que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para minimizar tanto as contaminações acima elencadas quanto diminuirá os custos saúde do Município de Maceió.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada **VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei**, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Chico Filho

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8A31914A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2021. Edição 6318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08170022 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 385/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2021 às 15h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 8170022, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8170022 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora justifica que conforme elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor de dengue, com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afere dados de 100 países em 4 continentes, cerca de 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da dengue anualmente.

Por fim, a vereadora destaca que a proposta é de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica, que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva incrementar legalmente o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Inicialmente, cabe destacar que apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.¹

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/novembro/no-nordeste-alagoas-registra-maior-aumento-de-casos-de-dengue-em-2021#:~:text=Apesar%20de%20o%20Pa%C3%ADs%20registrar,os%20n%C3%BAmeros%20chegaram%20a%202.215.>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.²

O projeto visa estabelecer por exemplo que cidadãos responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, adotem medidas necessárias a manutenção de suas propriedades, limpando e desfazendo de acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa melhorar a convivência da população, sabendo que toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do Mosquito *Aedes aegypti*. E que entre outras, as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.


Jeca Nelma
Vereadora

² <https://maceio.al.gov.br/noticias/sms/boletim-epidemiologico-mostra-crescimento-de-casos-de-dengue-em-maceio>



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PARECER Nº 017 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 8170022, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE PREVENÇÃO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 8170022.

PARECER Nº 017 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 8170022, PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
dispõe sobre o controle de prevenção à dengue,
zika e chikungunya, no âmbito do município de
Maceió.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 8170022 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

A Vereadora justifica que conforme elementos extraídos do Plano Nacional de combate ao vetor transmissor de dengue, com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), que afere dados de 100 países em 4 continentes, cerca de 80 milhões de pessoas são acometidas pelo vírus da dengue anualmente.

Por fim, a vereadora destaca que a proposta é de inegável interesse público, visando aprimorar ações de vigilância epidemiológica, que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª

da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva incrementar legalmente o controle de prevenção à dengue, zika e chikungunya, no âmbito do município de Maceió.

Inicialmente, cabe destacar que apesar de o País registrar uma tendência de queda no número de casos e óbitos por dengue neste ano em comparação ao ano anterior, os dados referentes ao estado são motivo de atenção: os casos de dengue em 2021 chegaram a 6.357, uma variação de 187% a mais que no ano passado, quando os números chegaram a 2.215.

Em Maceió, o Boletim Epidemiológico Arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika – Semana Epidemiológica 38/2021, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mostra crescimento no número de casos de dengue notificados em Maceió. De acordo com o boletim, foram registrados 1.955 casos de dengue, que representam um aumento de 59,54% em relação ao mesmo período de 2020, quando houve 779 casos; no mesmo período foram notificados 51 casos de zika vírus, com aumento de 31,37% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando houve 31 casos.

Foram notificados ainda 69 casos de chikungunya, mesmo número da semana epidemiológica 38/2020, quando também foram notificados 69 casos da doença. O cenário epidemiológico das arboviroses no período sazonal por Distrito/Bairro aponta maior índice de infestação no Centro, com 767,54/100mil habitantes; Mangabeiras com 554,44 casos/100mil habitantes; e Ponta Grossa com 412,16 casos/100mil habitantes.

O projeto visa estabelecer por exemplo que cidadãos responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, adotem medidas necessárias a manutenção de suas propriedades, limpando e desfazendo de acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, por exemplo.

Diante do exposto, este projeto de lei visa melhorar a convivência da população, sabendo que toda comunidade precisa estar ciente que é papel de todos evitar a proliferação do Mosquito *Aedes aegypti*. E que entre outras, as medidas que podem ser adotadas estão: evitar água parada em pequenos objetos, pneus, garrafas e vasos de planta; manter a caixa d'água sempre fechada e realizar limpezas periódicas; vedar poços e cisternas; descartar o lixo de forma adequada. Os gestores devem também reforçar a limpeza urbana, promover ações educativas nas escolas e estimular ações conjuntas entre diversos setores como saúde, educação, saneamento e meio ambiente, segurança pública, entre outros.

Por fim, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 23 de Novembro de 2021.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66F9936C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Parágrafo único: A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

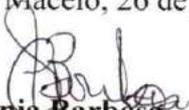
Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez - nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Um dos fatores de risco para trombose, a trombofilia, pode ser diagnosticada com simples exame genético. Hoje em dia, os convênios médicos são obrigados a ofertar o teste, explica o obstetra e geneticista diretor da clínica Chromosome Medicina Genômica, Ciro Martinhago.

- Se a pessoa tem o gene portador da trombofilia, o risco de ter trombose aumenta de seis a oito vezes. Com o uso de anticoncepcional esse número pode subir para 30.

O especialista afirma que, com o exame, a mulher portadora pode se prevenir em "três fases de sua vida".

- Se ela sabe o resultado, quando, ainda adolescente, procura o médico para tomar anticoncepcional, saberá do risco. Depois, quando resolve ser mãe [gravidez aumenta risco de trombose], o médico poderá prescrever um remédio para afinar o sangue e, assim, ela se previne. Por último, na plenitude da vida quando ela vai precisar do uso da reposição hormonal saberá que pode correr riscos. Não é porque tem o gene da trombofilia, que a mulher terá trombose, mas se é possível prevenir, melhor.

Em Belo Horizonte, algumas mulheres que passaram pela situação usam redes sociais para alertar sobre a necessidade de dar mais atenção à doença. O exame para diagnosticar a trombofilia não é obrigatório na gestação, só quando a mulher teve trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral. Mesmo quando há complicação ou morte, a investigação da doença não é exigida - só se torna regra após o terceiro óbito intrauterino.

"Se a mãe teve aborto, tem que ser investigado, e a mulher precisa de pré-natal especial na gestação seguinte. Muitos colegas ainda desconhecem a trombofilia. Os que não têm estrutura para o diagnóstico devem encaminhar casos para onde tenha", diz a ginecologista e obstetra Venina Barros, coordenadora do setor de trombose e trombofilia do HC de São Paulo.

Para especialistas, a investigação sobre a doença deveria começar na primeira consulta com obstetra e ginecologista, com perguntas sobre histórico familiar da paciente - como a trombofilia pode ser hereditária, ter parentes de primeiro grau com





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

trombose ou gravidez com complicações devem ser sinal de alerta. "As trombofilias hereditárias atingem uma em cada dez mulheres. Pode ter consequências graves. O mínimo que deve ser feito é questionar o paciente. Mas, infelizmente, só se descobre após uma isquemia", afirmou o geneticista Ciro Martinhago, diretor da Chromosone Medicina Genômica.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 293/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 12h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 08020029/2021.

PROJETO DE LEI Nº 293/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
293/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA
MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO
QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO
TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 293/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Sylvania Barbosa **dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 293/2021 assegura o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, senão vejamos a integra do projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único: A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silva Vereadora

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a que toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Logo, constituem objetivos deste projeto a finalidade de assegurar que todas as mulheres usuárias da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 293/2021, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

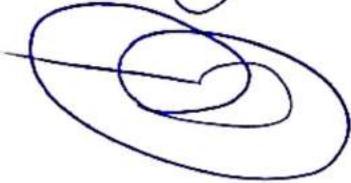

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

FAVORÁVEIS

Aldo Pooleito



CONTRÁRIOS





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 293/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 12h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08020029/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08020029/2021.

PROJETO DE LEI Nº 293/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
293/2021 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME
GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E
AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 293/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa **dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 293/2021 assegura o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, senão vejamos a íntegra do projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia. Parágrafo único: A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º - Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2021.

Silva Vereadora

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL
DO PROJETO DE LEI.**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a que toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Logo, constituem objetivos deste projeto a finalidade de assegurar que todas as mulheres usuárias da Rede de Saúde Pública do Município de Maceió tenha direito ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 293/2021**, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:73651EF4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08020029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 293/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À INVESTIGAÇÃO, AO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.¹

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.²

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques³ alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.⁴

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

- Teste diagnóstico da Mutação do gene da Protrombina;
- Dosagem de Proteína C funcional;
- Dosagem de Proteína S funcional;
- Anti-beta2-glicoproteína I – IgG;
- Anticoagulante Lúpico.

Por exemplo o próprio SUS, desde 2018, já cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situações para obter os exames: 01 Gestantes com histórias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia já realizado; 02 Gestantes com história prévia de alto risco de trombofilia hereditária em parentes de primeiro grau.

Embora muitos médicos acreditem que o único motivo para testar trombofilia é manter o paciente anticoagulado durante toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.⁵

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

¹ Disponível em: <https://aendometrioseeueu.com.br/endojuridica-o-direito-ao-anticoagulante-pelos-planos-de-saude-e-sus/>

² Disponível em: <http://conitec.gov.br/ultimas-noticias-3/sus-incorpora-a-enoxaparina-para-tratar-a-trombofilia-na-gravidez>

³ Médico Marcos Arêas Marques, membro do Conselho Científico da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular.

⁴ Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2017/01/agora-e-lei-exame-de-trombofilia-para-mulheres-deve-ser-oferecido-pelo-sus-em-sao-paulo.html>

⁵ Disponível em: <https://pebmed.com.br/trombofilias-o-que-precisamos-saber-sobre-os-exames-disponiveis/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

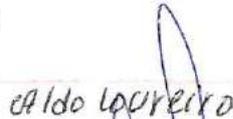

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



Francisco Sales

Fernando Holanda

Valmir Gomes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
08020029.

PARECER Nº. 012/2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE,
SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 08020029, PELA
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE
Dispõe sobre o direito de toda mulher à
investigação, aO exame genético que detecta a
trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá
outras providências.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08020029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A Vereadora Silvânia Barbosa, justifica a propositura defendendo que a maioria das mulheres só descobre alguma forma de trombofilia quando já perdeu um ou mais filhos na gravidez – nessa fase o sangue fica naturalmente mais coagulado, o que aumenta as chances de entupimento de veias e artérias quando há predisposição.

Por fim, o Projeto de Lei visa afirmar o direito das mulheres ao exame de detecção, tendo em vista o mesmo não ser obrigatório na gestação, só quando a mulher já tenha tido trombose, embolia pulmonar ou acidente vascular cerebral.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7ª

da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva afirmar o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que a trombofilia é uma condição genética ou adquirida do organismo, que facilita a formação de trombos e conseqüentemente a trombose.

As mulheres grávidas são até cinco vezes mais propensas a sofrer trombofilia, uma condição na qual as veias e artérias são obstruídas por coágulos e que pode provocar desde inchaço e alterações na pele até o desprendimento da placenta, pré-eclâmpsia, restrição no crescimento do feto, parto prematuro e aborto. Por isso, o SUS disponibilizará, em até 180 dias, o medicamento enoxaparina 40 mg para tratar essas pacientes. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde tornou pública a decisão no Diário Oficial da União desta quinta-feira, por meio da Portaria Nº 10, de 24 de janeiro de 2018.

O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. Porém, o Dr. Marcos Marques alerta que o exame não costuma ser pedido rotineiramente pelos médicos e desconhecido pelas pacientes. “Os especialistas costumam pedir esse tipo de exame para as mulheres que têm histórico familiar e para aquelas que já desenvolveram coágulo antes. É preciso ver o benefício que o exame irá trazer ao paciente”, explica o médico.

Para detectar se há algum tipo de trombofilia, o médico especializado, deve pedir uma complexa investigação laboratorial. São exames de sangue que podem dizer se você tem o risco de trombose. Até pouco tempo, esses exames não eram disponibilizados pelo SUS, mas em dezembro de 2019, a CONITEC recomendou a incorporação ao SUS dos seguintes exames:

Teste diagnóstico da Mutaç o do gene da Protrombina;
Dosagem de Prote na C funcional;
Dosagem de Prote na S funcional;
Anti-beta2-glicoprote na I – IgG;
Anticoagulante L pico.

Por exemplo o pr prio SUS, desde 2018, j  cobre os exames acima. A paciente necessita enquadrar-se em 02 situa es para obter os exames: 01 Gestantes com hist rias de trombose venosa, com ou sem fator de risco recorrente e sem teste de trombofilia j  realizado; 02 Gestantes com hist ria pr via de alto risco de trombofilia heredit ria em parentes de primeiro grau.

Embora muitos m dicos acreditem que o  nico motivo para testar trombofilia   manter o paciente anticoagulado durante

toda vida, não existem estudos, por exemplo, que comprovem que pacientes com trombofilias hereditárias e trombose devam ser tratados diferentes de pacientes sem estas duas condições. Já a profilaxia em pacientes com fatores maiores pode ser útil na trombofilia hereditária.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2A117AF8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/03/2022. Edição 6394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção pelos relevantes serviços prestados à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital Influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos.

Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Com trabalhos já publicados na Gazeta de Alagoas, na revista S.Mag, Evidência Cosmopolita, CARAS, Isto É e até a Veja, além de fotografar para catálogos como o da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes) e do Guia Veja Comer Nordeste, como fotógrafo e júri.

Já no segmento de foto estúdio, Flávio Cansanção traz um diferencial, por sempre propor aos seus clientes uma experiência única em um estúdio compartilhado da empresa que é sócio, o Maceió 40 graus, que é o maior portal de cobertura de eventos do estado de Alagoas, localizado no maior centro de compras, o Maceió Shopping, onde sempre estão trazendo exposições e fazendo ações em datas comemorativas.

Diante disso, e tendo em vista que a Colunista Social Maria Cândida Palmeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 682 de 18 de novembro de 2013, é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense, propõe-se que o sr. Flávio Cansanção seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270035 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 67/2021

PROCESSO Nº: 12270035/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 682 de 18 de novembro de 2013, ficou criada a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira que traz como objetivo agraciar colonistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Flávio Cansanção para toda a sociedade maceioense como fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



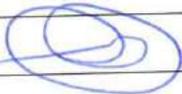
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Teca Nelma _____
Del.Fábio Costa  _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270035 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12270035/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12270035/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO
SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 682 de 18 de novembro de 2013, ficou criada a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira que traz como objetivo agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do agraciado, não nos restando dúvida da importância do trabalho realizado pelo Sr. Flávio Cansanção para toda a sociedade maceioense como fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12270035 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 67/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 12h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 15/2022

Processo Nº: 12270035

Projeto de Decreto nº: 67/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 15/2022

Processo Nº: 12270035

Projeto de Decreto nº: 67/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

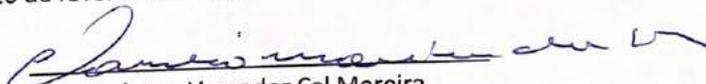
Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 15/2022

Processo Nº: 12270035

Projeto de Decreto nº: 67/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 15/2022

Processo Nº: 12270035

Projeto de Decreto nº: 67/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro, em reconhecimento e valorização dos artesãos alagoanos que repassam seus saberes.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, fazendo arte em pedra, barro e madeira. Já há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo, graças a um sonho de uma noite inspirada. Saiu para representar Alagoas em diversas exposições dentro e fora do Brasil em locais como Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Rio Grande do Sul, Córdoba, na Argentina, Chile. Ele ficou conhecido nacionalmente depois de ter produzido as miniaturas em palito de fósforo que aparecem na abertura da novela Da Cor do Pecado, da rede Globo.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 619 de 20 de abril de 2016, é atribuída em reconhecimento e valorização dos artesãos alagoanos que

repassam seus saberes, propõe-se que o sr. Arlindo Monteiro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290037 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 007/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12290037/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro"**.

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, esculturas essas em pedra, barro e madeira. Há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo. Já saiu para representar Alagoas em diversas exposições, dentro e fora do Brasil, em locais como: Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Córdoba na Argentina, Chile.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacam no ramo do artesanato alagoano, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2021 e concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, disposta no art. 312, XLII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Arlindo Monteiro, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção






CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12290037/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290037 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 15h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12290037/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12290037/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 74/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 74/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos ao Sr. Arlindo Monteiro**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o Senhor Arlindo Monteiro trabalha com escultura há quarenta e sete anos, esculturas essas em pedra, barro e madeira. Há trinta e três anos faz miniaturas em palitos de fósforo. Já saiu para representar Alagoas em diversas exposições, dentro e fora do Brasil, em locais como: Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, Córdoba na Argentina, Chile.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida às pessoas que se destacam no ramo do artesanato alagoano, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2021 e concessão da Comenda Mestra Artesã Clarice Severiano dos Santos, disposta no art. 312, XLII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Arlindo Monteiro, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6975329

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290037 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 74/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AO SR ARLINDO MONTEIRO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 12h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12290037/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃ AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda

Olívia Leuócio
Smarting

Janice Maria da Silva

Biribó Marques Silva Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.**

**PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
63/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
66/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
69/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES”**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alan Quintela nasceu em 25 de abril de 1980 na cidade de Maceió-AL. Pós-Graduado em Gestão Pública, Funcionário Público, Empresário, Músico, Cantor, Técnico de Áudio, Produtor Cultural, Produtor Musical, Produtor Artístico, Alan traz do berço o amor pela música, pela Cultura.

Ele vem de uma família de apaixonados por Música: Avô, Mãe, Tio, Irmão, Irmã. A partir do ano de 1999, Alan começou sua então extensa vida profissional no meio cultural, musical e artístico fazendo parte da produção de um dos maiores eventos da história de Maceió, o Maceió Fest e a partir daí não parou mais. Durante sua trajetória de 22 anos atuando na seara cultural, Alan coleciona grandes momentos, produzindo diversas bandas, gravações de DVD, eventos musicais nacionais, como o VillaMix, eventos culturais, feiras, além de oficinas de áudio. No começo da pandemia, ainda em 2020, Alan se destacou ao se antecipar e criar um projeto voltado a oportunizar à classe musical condições de se apresentar de forma online e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às suas famílias. Foi o Projeto Cultura Pela Vida, que contou com apresentações de *lives* de

dezenas de bandas alagoanas, arrecadando dezenas de toneladas de alimentos e doações financeiras que foram revertidos em cachês para as bandas.

Em 2021, Alan foi também idealizador e realizador, através do incentivo da Lei Aldir Blanc, do Governo Federal, do Festival Sururu, que envolveu direta e indiretamente mais de 500 pessoas através de apresentações musicais, culturais, exposições, debates, palestras, entrevistas, cinema, fotografia, poesia, literatura, folclore, arquitetura, gastronomia, todos os segmentos tendo o nosso patrimônio, o Sururu, como identidade comum. Ele tem tido o importante papel, como fazedor de cultura, de girar economicamente essa grande cadeia cultural, tão fragilizada nesse momento de pandemia, levantando a nossa cultura, nossa história, nosso simbolismo, nossas tradições, nossa representatividade

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Theobaldo Barbosa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 265 de 13 de junho de 2000, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município de Maceió, em qualquer ramo de atividade, propõe-se que o sr. Alan Quintela seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230022 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12230022/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida. Nascido em Maceió, em 25 de abril de 1980, o homenageado, além de funcionário público é pós graduado em Gestão Pública, empresário, músico, cantor, produtor cultural, musical e artístico.

Afirma ainda que Alan Quintela vem de uma família de apaixonados por música. Começou sua vida profissional no meio musical ainda em 1999, fazendo parte da produção de um dos maiores eventos de Maceió, o “Maceió Fest”. Durante seus 22 anos atuando na área cultural, Alan produziu diversas bandas, gravações de DVD’s, eventos musicais, culturais, além de oficinas de áudio. No início da pandemia, ainda em 2020, ele se destacou ao criar um projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

voltado a oportunizar à classe musical condição de se apresentar "on line" e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às famílias dos músicos.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Alan Quintela, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12230022/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12230022 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2022 às 16h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12230022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12230022/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 60/2021 protocolizado através do Processo nº 12230022/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida. Nascido em Maceió, em 25 de abril de 1980, o homenageado, além de funcionário público é pós graduado em Gestão Pública, empresário, músico, cantor, produtor cultural, musical e artístico.

Afirma ainda que Alan Quintela vem de uma família de apaixonados por música. Começou sua vida profissional no meio musical ainda em 1999, fazendo parte da produção de um dos maiores eventos de Maceió, o “Maceió Fest”. Durante seus 22 anos atuando na área cultural, Alan produziu diversas bandas, gravações de DVD’s, eventos musicais, culturais, além de oficinas de áudio. No início da pandemia, ainda em 2020, ele se destacou ao criar um projeto

voltado a oportunizar à classe musical condição de se apresentar “on line” e assim buscar arrecadação de doações para dar subsistência às famílias dos músicos.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021 e concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa, honraria disposta no art. 312, VII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Senhor Alan Quintela, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3FF1A22

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230022 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 60/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA THEOBALDO BARBOSA AO SR ALAN QUINTELA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 10h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12230022/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 60/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12230022/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 60/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

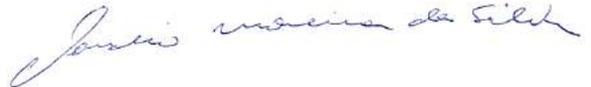

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.

PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95B6CC18

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.**

PARECER Nº: 12/2022

PROCESSO Nº. 12230024.

PROJETO DE LEI Nº: 605/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F68771E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10050056/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4FBC30CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 10200008/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes pelos relevantes serviços prestados na área da medicina, psicologia e psiquiatria no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Emmanuel Fortes milita em defesa da medicina desde a época de acadêmico. O engajamento no Conselho Regional de Medicina já atravessa mais de uma década – somente como presidente são três mandatos.

Graças ao seu estilo descentralizador, a instituição consolidou notável estrutura física e corporativa. Do tipo combativo, Emmanuel nunca se desliga dos interesses históricos defendidos pela categoria. Segue ampliando o leque de suas atribuições, basta ver que nos últimos anos vem acumulando, paralelamente aos compromissos do Cremal e do seu consultório particular, a vice-presidência do Conselho Federal de Medicina.

Polivalente, esse psiquiatra também tem outras paixões: a família e a boa música popular brasileira. Nunca falta espaço em sua agenda para a Seresta da Pitanguinha, que ajudou a fundar com amigos, o apoio da esposa e dos filhos. Há alguns anos ele vive com um pé em Maceió, e outro em Brasília, no CFM, coordenando o Departamento de Fiscalização de Medicina e da Câmara Técnica de Medicina do Esporte. Para dar conta de tudo, ele ensina: é preciso uma disciplina ferrenha, mas o resultado é compensador.

Para quem pensa que ele vive cansado, Emmanuel rebate que considera gratificante ver as conquistas. Um dos seus maiores trunfos foi ter conseguido motivar os colegas médicos a participarem mais do Conselho, a se identificarem com a entidade. Hoje o Conselho tem representantes em 30% dos municípios alagoanos. Além disso, outra vitória foi a implantação de 53 câmaras técnicas e temáticas na autarquia.

A construção da sede própria do Cremal foi outra importante conquista de Fortes, em 2005. Aqui em Alagoas, foi ele que encabeçou a briga pelo ato privativo do médico. Na época, em 2002, outras categorias profissionais da área da saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico, mas o presidente do Cremal teve posicionamento contrário, foi firme, e o próprio Conselho Federal acabou entendendo da mesma forma.

No Departamento de Fiscalização Nacional ele vem trabalhando com outros tantos abnegados na elaboração do novo manual de fiscalização das estruturas físicas e de equipamentos de consultórios à hospitais, bem como no controle dos arquivos médicos nacionais e de um novo manual para a propaganda e publicidade médica.

A campanha Orgulho de Ser Psiquiatra de 2018 começa homenageando o Dr. Emmanuel Fortes. Nascido no município de Pilar, região metropolitana de Maceió, Alagoas, o psiquiatra graduou-se em Medicina em 1977, pela Escolha de Ciências Médicas de Alagoas.

Disposição para o trabalho é o que não falta para o psiquiatra alagoano. Nos últimos anos vem acumulando várias funções, como a vice-presidência do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL e a vice-presidência do Conselho Federal de Medicina - CFM, já tendo também atuado como membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP e Presidente da Associação Alagoana de Psiquiatria por duas vezes.

Devido à sua pesada rotina de trabalho, divide seu tempo entre Brasília e Maceió. A defesa da categoria é a maior bandeira do alagoano que apesar de tantas atribuições não sinaliza o cansaço. Segundo ele para dar conta de tudo é preciso uma disciplina ferrenha, mas o resultado é compensador.

O psiquiatra se considera autodidata. Para ele, a prática clínica ao longo dos anos de profissão contribuiu muito para a experiência profissional. Apesar de não ter seguido uma vida acadêmica, não quer dizer que não se mantenha atualizado. O grupo do qual faz parte em Maceió convida com frequência profissionais renomados em psiquiatria no país para dar cursos sobre as diversas áreas da especialidade. “Uma forma contínua de atualização”, afirma ele, que participa com frequência de congressos e seminários.

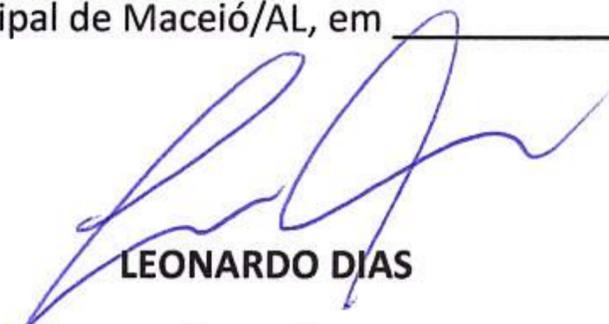
Emmanuel Fortes também trabalhou anos como psiquiatra do sistema penitenciário de Alagoas e atendeu em clínicas do Estado.

Nosso homenageado não cansa de falar que apesar de todas as dificuldades é possível trabalhar com ética e desenvolver a medicina de forma competente. Na ABP sempre teve uma participação ativa e demonstra satisfação em fazer parte da instituição pela característica dinâmica e pelo empenho em defender os psiquiatras, a psiquiatria e o atendimento público de qualidade no país. “A ABP briga pela verdadeira psiquiatria”.

O psiquiatra se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação, abraça a medicina como causa e descobriu na psiquiatria a melhor forma de aliviar o sofrimento dos seus pacientes. "A Psiquiatria é a especialidade onde mais a ciência e a arte se encontram na medicina", afirma.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 578 de 7 de abril de 2015, é atribuída àqueles que se destacaram na área de Medicina, Psicologia e Psiquiatria no Município de Maceió, propõe-se que o sr. Emmanuel Fortes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 003/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 12270010/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021 protocolizado através do Processo nº 12270010/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que **"Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes"**.

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida, além de médico psiquiatra, o homenageado milita em defesa da medicina desde acadêmico, engajado no Conselho Regional de medicina há mais de uma década, três mandatos como presidente e atualmente ocupando também a vice presidência do Conselho Federal de Medicina.

Emmanuel Fortes também tem outras paixões, além da psiquiatria: a família e a música, ajudou a fundar a Seresta da Pitanguinha com o apoio de amigos, esposa e filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Outra importante conquista de Emmanuel Fortes foi a construção da sede própria do CREMAL. Encabeçou a briga pelo ato privativo do médico, época em que outras categorias profissionais da área de saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 12270010/2021

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 07 de fevereiro de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de
2022 às 17h01.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12270010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12270010/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2021 protocolizado através do Processo nº 12270010/2021, de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar faz um breve relato de sua trajetória de vida, além de médico psiquiatra, o homenageado milita em defesa da medicina desde acadêmico, engajado no Conselho Regional de medicina há mais de uma década, três mandatos como presidente e atualmente ocupando também a vice presidência do Conselho Federal de Medicina.

Emmanuel Fortes também tem outras paixões, além da psiquiatria: a família e a música, ajudou a fundar a Seresta da Pitanguiha com o apoio de amigos, esposa e filhos.

Outra importante conquista de Emmanuel Fortes foi a construção da sede própria do CREMAL. Encabeçou a briga pelo ato privativo do médico, época em que outras categorias profissionais da área de saúde estavam realizando procedimentos historicamente restritos ao médico.

III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54902C27

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/02/2022. Edição 6380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12270010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2021COMENDA EMANUEL FORTES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 10h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270010/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/ALe graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional a se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 12270010/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/ALe graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional a se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

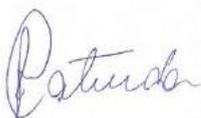
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:











CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0107/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **LARISSA GOMES DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS** – CPF 115.229.074-67, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do(a) Vereador(a) OLIVEIRA LIMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DC0F265

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0108/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RODOLFO SOARES DA SILVA** – CPF 130.863.824-01, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:989372A3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0109/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE
2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **ADILERCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR** – CPF 102.881.604-95, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP04, do gabinete do(a) Vereador(a) ALDO LOUREIRO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5634CB04

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270022/2021.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12270022/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12270022/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua B, Bairro Vergel do Lago CEP: 57015-572 neste Município para Rua Patrícia Rehder e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da Rua B, para Rua Patrícia Rehder mais conhecida como “PAGU” que foi uma jornalista, musa modernista do Movimento Antropofágico, militante política, incentivadora cultural, proporcionando vários incentivos culturais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12270022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLÍVIA TENORIO
 CAL MOUREIRA
 BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CA630A30

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230025/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230025/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230025/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Antares CEP: 57048-056 neste Município para Rua Antonieta de Barros que foi a primeira mulher negra a ser eleita no país, criou o dia do professor, lutava contra o analfabetismo, incentivadora educacional proporcionando vários incentivos educacionais para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças, prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230022/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRA:**ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A275CAB

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Marcos Andre Moreira Ferreira a rua localizada na atual Rua C, Ponta Grossa, CEP nº 57014603, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado foi um alagoano nascido em 25 de Janeiro de 1971 na cidade de Palmeira dos Índios e residente até a data de sua morte, dia 13 de Maio de 2021, na capital alagoana. Marcos André foi mais uma vítima de covid-19 na cidade de Maceió. No entanto, jamais pode ser tratado apenas como um número. Ele foi, na verdade, um excelente pai e esposo, um grande filho, um atleta e, principalmente, um líder.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 611/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C, PONTA GROSSA, CEP 57014603, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARCOS ANDRÉ MOREIRA FERREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Marcos André Moreira Ferreira, localizada no bairro de Ponta Grossa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270025.

PARECER Nº: 09/2022
PROCESSO Nº. 12270025.
PROJETO DE LEI Nº: 611/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:75DEB7C0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230023/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230023/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230023/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Chã da Jaqueira CEP: 57.018-400 neste Município para Rua Enedina Alves Marques, que foi a primeira mulher formada em engenharia no Estado do Paraná e a primeira engenheira negra do Brasil proporcionando vários incentivos a educação e cultura para a sociedade, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B48217FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230021/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12230021/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230021/2021 que altera a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros conhecido como Dr Xis e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade modificando a nomenclatura da atual Rua em Projeto, Bairro Petrópolis CEP: 57.018-280 neste Município para Rua Ximenes Marques de Barros, que foi médico veterinário e cirurgião chefe do Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis – NEAFA onde contribuiu com várias cirurgias em animais, com isso, reavivando o resgate da história com inserção de nomes em logradouros, praças prédios públicos e ruas tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12230021/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E035885

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270027.**

PARECER Nº: 10/2022
PROCESSO Nº. 12270027.
PROJETO DE LEI Nº: 613/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 613/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Edinaldo Rego Lima a rua localizada na atual Rua A, Poço, CEP nº 57025770, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, o homenageado

Desde que recebeu o resultado de que precisaria realizar o transplante de fígado Edinaldo virou um militante na causa, buscando informações e tentando ao máximo ajudar demais pacientes a conseguir um tratamento. [...] Fez parte da Alaf - Associação Alagoana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado e da Apaf - Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes e Transplantados de Fígado. Por complicações de seu segundo câncer, Edinaldo faleceu em 10 de Junho de 2021, deixando um legado na luta e mobilização de pacientes Hepatopatas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:
I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 613/2021, que “**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA A, POÇO, CEP 57025770, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EDINALDO REGO LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Edinaldo Rego Lima, pessoa que lutou em prol daqueles que necessitavam de transplante de fígado, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis,

pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6E57A653

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09220013/2021.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 09220013/2021.
VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09220013/2021 que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, Art. 234º, inciso II, alínea B do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Programa Permanente de Capacitação Escolar de Crianças e Adolescentes para Prevenção e Identificação de Situações de Violência Intrafamiliar e Abuso Sexual, objetiva possibilitar às crianças e adolescentes conteúdo específico e treinamento adequado dos alunos nas Escolas Públicas Municipais ministrados por professores, psicólogos, profissionais capacitados ou especialistas no tema, especialistas em segurança pública, advogados, psicopedagogos e assistentes sociais para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência e abuso sexual deste modo a escola participará efetivamente na superação do quadro de violência física e psicológica tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das

proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09220013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A027C84E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270028.**

PARECER Nº: 11/2022

PROCESSO Nº. 12270028.

PROJETO DE LEI Nº: 614/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 614/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Ana Montenegro a rua localizada na atual Rua E, Tabuleiro dos Martins, CEP nº 57081005, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada

formada em Direito e Letras, residia em Salvador, é reconhecida por sua luta em defesa de sua gente e de sua terra. Com a ascensão do regime militar e da ditadura, foi a primeira mulher a ser exilada, tendo ficado fora do país por mais de quinze anos, afastada de seu lar e de sua família. Durante esse período, foi membro da Comissão da América Latina pela Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM). Trabalhou, durante o exílio, em organismos internacionais, como a ONU e a UNESCO, tendo participado de congressos, conferências, e seminários pelo mundo. Foi redatora da Revista “Mulheres do Mundo Inteiro”, órgão da FDIM. Militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB) por mais de 50 anos, Ana lutou bravamente pelo restabelecimento da democracia no Brasil e, em consequência disso, teve a sua vida conturbada por perseguições políticas. Entre 1985 e 1989 participou do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e foi assessora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na sessão baiana, atuando em defesa dos direitos humanos e membro do Fórum de Mulheres de Salvador. Em 2005, junto com mais 999 mulheres, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz. [...] Ana Montenegro faleceu em 30 de março de 2006, na cidade de Salvador, de causas naturais. Em 2011, recebeu de modo póstumo a Medalha

Chico Mendes de Resistência entregue pelo grupo de direitos humanos Tortura Nunca Mais.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu no ano de 2006 e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 614/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO E, TABULEIRO DOS MARTINS, CEP 57081005, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA ANA MONTENEGRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Ana Montenegro, que, inclusive, foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B7E84A7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09020009/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROJETO DE LEI 416/2021

PROCESSO Nº. 09020009/2021.

VEREADOR RELATOR: BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 416/2021 de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09020009/2021 que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº6.968/2020 que institui o calendário da Cultura Afro-brasileira no Município de Maceió propondo alterar a data das festas das águas de novembro para dezembro mês este que é realmente comemorado pela comunidade Afro- brasileira além disso a adição de mais datas pretendem- se que elas sejam efetivamente declaradas como parte do Calendário da Cultura Afro- Brasileira no Município de Maceió, onde várias delas já são efetivadas em outros Municípios, esta propositura reveste- se de total relevância, uma vez que ressignificar, aprender, apreciar e conhecer a trajetória de nossos antepassados em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer as identidades negras e que sempre façam parte da Cultura no Município de Maceió tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento cultural da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº09020009/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95B6CC18

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230024.

PARECER Nº: 12/2022
PROCESSO Nº. 12230024.
PROJETO DE LEI Nº: 605/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 605/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE

MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva denominar como Rua Diva Toledo a rua localizada na atual Rua F, Serraria, CEP nº 57046516, neste município. Segundo a justificativa da parlamentar, a homenageada Diva Toledo nasceu no povoado da Campina, no interior de Alagoas, em 23 de novembro de 1926, em uma humilde casa. Durante estes anos tem sido o seu apego às causas sociais das famílias rurais seu desafio. Em 01 de outubro de 1969, Diva, impulsionada pelo entusiasmo de um grupo de amigas engajadas, foi incentivada a participar em Alagoas de um clube de solidariedade chamado Clube da Mulher do Campo. [...] Sempre contribuiu com as demandas municipais especial incentivando a leitura e escolarização das crianças, jovens e adultos. Mãe exemplar de cinco filhos, avó de quinze netos, bisavó de quinze bisnetos e trisavó de uma linda menina, Diva sempre foi um exemplo a ser seguido, por sua família, por seus amigos e por todas as mulheres que tem suas jornadas duplas, triplas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que a homenageada faleceu e que a rua não possuía denominação histórica. Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 605/2021, que “ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO F, SERRARIA, CEP 57046516, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA DIVA TOLEDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Diva Toledo, que lutou em prol das pessoas do campo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 15 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:36D485AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12200048.**

PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 12200048.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 56/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. LUIZA
HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pela ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

A Sra. Luiza Rodrigues, reúne todas as condições e requisitos para o recebimento deste título, sendo pública a contribuição e os serviços prestados pela mesma ao Município, ao Estado, à União, à democracia e à causa da Humanidade, conforme melhor apresentarei a seguir. [...] A executiva lançou em abril de 2021 o Movimento Unidos pela Vacina, uma mobilização nacional que reúne representantes de entidades setoriais, instituições, associações, comunidade e ONGs com o objetivo de acelerar a vacinação contra a Covid-19 pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de um movimento que veio para fortalecer a infraestrutura e dar condições para que a vacina chegue com segurança a todos os brasileiros. Todo o Movimento está baseado em rigorosas diretrizes legais e metodológicas, já tendo desenvolvido diversas ações em Maceió/AL. Em sua trajetória, vem recebendo centenas de reconhecimentos e premiações como empreendedora, empresária, mulher e líder, como a classificação em 1º lugar, nos quatro últimos anos, como líder de negócios com melhor reputação no Brasil, segundo a consultoria espanhola Merco, e também como a única executiva brasileira na lista global do WRC – World Retail Congress. O Magazine Luiza possui mais de 1.100 lojas em 18 Estados, e conta com mais de 47 mil colaboradores sendo, além de referência no protagonismo e ação social, uma das maiores empregadoras do Brasil e, inclusive, de Maceió, onde possui 10 lojas com centenas de colaboradores.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2021, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5776002F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270035.**

PARECER Nº: 15/2022
PROCESSO Nº. 12270035.
PROJETO DE DECRETO Nº: 67/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR.
FLÁVIO CANSANÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 67/2021, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria. Outrossim, tal propositura trata-se, na verdade, de um requerimento de concessão, não de um Projeto de Decreto Legislativo.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 682/2013 e é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Segundo a propositura, o homenageado

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos. Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº /2021, que **requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção**, o qual possui importante atuação no ramo da comunicação social, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F68771E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10050056/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10050056/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10050056/2022 e dispõe sobre Comenda NISE DA SILVEIRA A SENHORA TEREZA CRISTINA VIDAL DE NEGREIROS MOURA TENÓRIO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória da Sra. Tereza Cristina Vidal de Negreiros Moura Tenório, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas – 1995. Defensora do SUS e ativista da Saúde Mental, Tereza Cristina é Assistente Social especialista em Gestão e Controle Social de políticas públicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Conforme justificativa em anexo ao Projeto de Lei, vimos que em sua gestão, tirou do papel e dos sonhos de muitos envolvidos na saúde mental do Estado a implantação de serviços residenciais terapêuticos, após longos 17 anos entre a existência da Portaria Ministerial MS nº

106 de 11/2/2000 e da concretização dos primeiros serviços em Alagoas. Permitiu assim, que 70 pessoas residentes nos hospitais psiquiátricos de Maceió passassem a morar em residências terapêuticas e iniciassem uma nova vida com dignidade. Devido sua intervenção técnica, 44 pessoas que seriam colocadas nas ruas pela Clínica José Lopes foram direcionadas ao acolhimento em moradia.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FBC30CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10200008/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 10200008/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a inclusão da temática de educação ambiental no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o programa de educação ambiental na rede de ensino de Maceió, integrada a proposta pedagógica das escolas, passando a ser componente da rede pública de ensino, por ser tema essencial e permanente da prevenção de problemas de natureza ambiental e da prevenção do meio ambiente.

Desse modo, acreditamos que com a redução da poluição e incentivo a reciclagem e reutilização de resíduos e materiais, redução do lixo e seus malefícios ambientais. Nas escolas, o ensino ambiental ajuda a

formar seres humanos melhores, que entendem o seu papel no planeta e o impacto de suas ações no dia-a-dia.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8065BBA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160010/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11160010/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11160010/2022 que institui o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir o dia do esporte amador no âmbito do município de Maceió, como forma de valorizar e estimular a prática de esportes por qualquer pessoa, e, com o marco do dia do esporte amador, poderão ser realizados torneios, atividades públicas, competições, políticas públicas de modo geral que visarão incentivar a prática de esportes e a promoção de saúde pública para população de Maceió.

No final do último ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário. O documento defende que a prática de exercícios deve ser frequente em todas as pessoas, independentemente da idade.

Através da liberação de neurotransmissores que melhoram o funcionamento cerebral, é possível sentir um bem-estar global. Hormônios como serotonina, endorfina e feniletilamina atuam no humor, redução da irritabilidade e melhoram da disposição e produtividade. A autoestima também sai ganhando quando metas são superadas.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D1E4D82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240027/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11240027/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10200008/2022 que dispõe sobre a instituição da política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa instituir no Município de Maceió, a política socioeducativa denominada: “Política Municipal Educacional de Valorização da Contribuição da Cultura Afro e Indígena na Formação da Cidadania Brasileira”.

Conforme justificativa da ilustre Vereadora:

“A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) Lei nº 9.394/1996, atualizada em 2019, em seu Art. 26-A, §1º e 2º, obriga a promoção e o desenvolvimento cultural dos alunos. A Lei nº 11.645/2008, por sua vez, discorre sobre o Estudo da História e Cultura afrobrasileira e indígena nos currículos escolares, incluindo, de forma obrigatória, no currículo oficial da Rede de Ensino. Nesse sentido, a Constituição de Alagoas, Art. 198, inciso XII determina que o processo educativo deve ser orientado “de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher”.

Diz ainda (Art. 233, inciso II) que o Estado deve proteger os indígenas, inclusive com respeito à sua “organização social, à cultura, aos costumes, às crenças e às tradições”.”

Sabemos que o preconceito e o racismo ainda são muito presentes em nossa sociedade, que ainda carrega traços da colonização do país. Por isso, a nossa maior chance de fazer com que ele acabe é por meio da educação. A escola tem um papel fundamental na busca por uma educação justa e consciente.

Fazer com que alunos, professores, pais e o próprio ambiente escolar compreendam melhor sobre o assunto étnico-racial, visando a conhecer as causas e as consequências sobre tudo que permeia o combate ao racismo. Entender que o Brasil carrega uma rica história além do que conhecemos, do que nos foi passado por meio de uma visão etnocêntrica, é muito importante para desconstruir parte do preconceito que ainda permeia nosso cotidiano.

Pelo exposto, o Projeto de Lei em análise, visa estabelecer núcleos de construção de uma nova sociedade sem preconceitos e discriminações de qualquer espécie, conforme Constituições do Brasil, do Estado de Alagoas e a Lei Orgânica de Maceió, deve seguir sua regular tramitação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:457D64E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12210023/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12210023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210023/2022, que denomina “PRAÇA ENGENHEIRO VALDEMIR PITA” A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, CEP 57080-625, NO BAIRRO SANTA LÚCIA”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei objetiva denominar “Praça Engenheiro Valdemir Pita” a praça localizada na Avenida Nações Unidas, CEP 57080-625, Santa Lúcia, neste município.

Segundo sua justificativa, Valdemir Tomé da Costa, nascido em 01 de outubro 1959, natural de Maceió, Alagoas, foi Engenheiro Ambiental,

empresário e grande liderança política na cidade de Maceió. Viveu parte da sua vida nos bairros do Bom Parto, Benedito Bentes e Nações Unidas, esse último foi onde Pita conseguiu deixar os maiores legados: A fundação do Instituto Valdemir Pita e a sua luta e realização do projeto de pavimentação de toda comunidade da Nações Unidas.

Verifica-se que é possível o Poder Legislativo tratar de assuntos locais, entre eles, a denominação de ruas e logradouros. De acordo com o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), nos arts. 83 e seguintes, as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei, devendo respeitar as seguintes disposições:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Da análise da justificativa, percebe-se que o homenageado faleceu no ano de 2021 e que a rua não possuía denominação histórica.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em análise.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F7AEEFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12290037/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290037/2022 e dispõe sobre Comenda MESTRE ARTESÃO AO SENHOR ARLINDO MONTEIRO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei visa reconhecer a relevante trajetória, bem como reconhecer e valorizar os artesões alagoanos que repassam seus saberes, o Sr. Arlindo Monteiro, trabalha com escultura por mais de 47 anos, usando arte em pedras, madeiras e barro. Onde já representou o Brasil em diversas exposições em capitais brasileiras e internacionalmente também. Chegando a ter seu trabalho com palitos de fósforos exibidos em novela em rede nacional.

A comenda trata-se de um título de honra concedido para pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade, e nesse caso, promovem a cultura artesão, o que se torna concreto no caso em questão.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5FFFEB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para aquisição de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CONCERTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS VISANDO SOLUÇÕES DE PROBLEMAS QUE POSSAM OCORRER COM O ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD87541A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAINEL ELETRÔNICO E DO SISTEMA QUE O INTEGRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** pelo período de 12 (doze) meses. As cotações deverão

ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO

Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A63B67E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230012.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 57/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Igreja Assembleia de Deus.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate às drogas e que contribuem, em ações, no fortalecimento da política Nacional, Estadual e Municipal de combate às drogas.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate às drogas ilícitas.

A Assembleia de Deus é uma denominação cristã evangélica protestante no Brasil que vem se destacando, através de diversas ações e projetos sociais nessa luta e sempre valorizando à vida. A Assembleia de Deus de Maceió tem realizado diversas ações nesse sentido. Essa atuação tem ajudado, também, às famílias de usuários, É um benefício geral, tanto para o usuário, como para toda sociedade maceioense.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENORIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:856A80AD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12230022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
60/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Alan Quintela.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, dinamismo e competência em reconhecimento a sua atuação na área cultural no município de Maceió.

O homenageado é natural de Maceió/AL, funcionário público e tem diversas formações na área cultural. Alan iniciou sua carreira artística no ano de 1999 e não parou mais. O homenageado produziu diversas bandas, gravações de dvd e eventos musicais nacionais, como o Villamix, além de feiras, oficinas culturais e oficinas de áudio.

Durante o início da pandemia teve atuação destacada, sendo pioneiro em criar projetos para serem apresentados de maneira online.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A cultura ocupa um grande espaço na sociedade, principalmente por ela ser uma espécie de identidade de um povo.

Portanto, sua atuação e contribuição para a cultura na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD63A9B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 12270010/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
62/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Nise Magalhães da Silveira ao Sr. Emmanuel Fortes. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento e atuação na área médica no município de Maceió.

O homenageado é natural da cidade do Pilar/AL graduou-se em medicina no ano de 1977, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas. Médico atuante, principalmente na Psiquiatria, nos últimos anos tem se dedicado ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Medicina, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Uma de suas bandeiras foi de motivar a classe médica a participar das atividades do Conselho Regional e se identificarem com a entidade.

Sempre atuou em defesa da classe médica, o homenageado se orgulha muito de ser médico, o que considera uma vocação,

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, sua atuação e contribuição para a medicina e para a sociedade na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECE5A2CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270011.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 63/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Salvador Lyra ao Sr. Yuri Tenório da Silva.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência e destaque na área industrial no município de Maceió.

O homenageado é estudante de Direito e iniciou sua vida profissional com auxiliar de produção na gráfica Jaraguá, atualmente ocupa a função de Diretor Comercial da empresa.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área industrial e que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85BFBDBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270033.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 66/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

O homenageado é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes contra Crianças e Adolescentes, o trabalho realizado pela equipe chefiada pelo homenageado, tem recebido elogios pelo Ministério da Justiça por conta de suas ações destacadas no combate aos crimes contra crianças e adolescentes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF3E369B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280009.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 69/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça

e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelo seu profissionalismo, competência em reconhecimento na sua atuação na cultura e nas artes no município de Maceió.

O homenageado, aos 14 anos, criou o projeto CONART (Conjunto de Artistas Teatrais), na cidade de Viçosa - AL e daí, não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas obras teatrais, depois veio morar em Maceió e em seguida fundou a sua primeira Companhia Teatral, o Carrossel de Artes.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Sua atuação e contribuição para a cultura e as artes na cidade de Maceió é inegável.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5F215C0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº
06290015/2021.**

PARECER Nº. 01/2022

PROCESSO Nº 06290015/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06290015/2021 que dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos efetivos e em comissão no município de Maceió de pessoas condenadas em primeira instância pelas situações previstas na lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

A presente proposição pretende vedar a nomeação no âmbito da administração pública do município de Maceió, em todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda àqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas situações previstas na Lei Maria da Penha.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A proposição em análise vise atender aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal onde é imposta a regra da moralidade administrativa. Com base em toda a crescente dos casos de feminicídio, além de agressões dentro do aspecto doméstico familiar, é evidente que tal medida adotada no município de Maceió irá demonstrar o interesse da administração pública em combater tais atos criminosos.

É de suma importância que a população se conscientize mediante as diversas condenações e restrições acerca dos crimes previstos na lei maria da penha, razões pela qual existirá uma atuação de recriminação conjunta entre o poder público e a sociedade local.

Com a alta de casos denunciados durante os dois últimos anos com o advento da pandemia do COVID-19, restou-se evidente a necessidade de implementar meios que possam trazer mais rigidez ao combate de atitudes que ferem a dignidade e aos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06290015/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
TECA NELMA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2E7EBF79

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.925.849/0001-98**, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CULTIVAR COMÉRCIO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇÕES**”, situada na Rua Engenheiro Isaac Gondim, nº. 26-A – Anexo A - Bairro: Jardim Petrópolis – Maceió/AL - CEP: 57.080-670 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43CC9FD5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: SHOPPING MOTEL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.635.517/0001-57**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.400 - Bairro: Barro Duro –